



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
29 DE OUTUBRO DE 2018

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Terceira Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membro titular; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo, que teve seus votos apresentados pelo Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.11.000.000276/2018-96 - Voto: 16203/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DE REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com base em manifestação em que o representante solicita ao Órgão Ministerial a análise das regras estabelecidas para as eleições do CRECI/AL, período 2019/2021, alegando supostas irregularidades referentes à indefinição da data de realização das eleições, à exiguidade do prazo para registro das chapas e à forma de apuração da votação eletrônica. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento com amparo no art. 4º, I, da Resolução CSMPF nº 174/2017 e no Enunciado nº 06 da 1ª CCR, haja vista estar a questão judicializada (Mandado de Segurança nº 0802459-89.2018.4.05.8000, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas). 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 4. Após, no despacho sobre o recurso, ratificou-se a promoção de arquivamento. 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.10.000.000480/2017-63 - Voto: 16108/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que tem por objeto acompanhar a instalação de rede de energia elétrica do Programa Luz para Todos no Ramal do Nenem do PI, no Seringal Tupá, em Xapuri/AC. 2. Ramal solicitado que já se encontra no cronograma de execução do Programa. 3. Ausência de indícios de ilegalidade ou irregularidade na condução da política pública. 4. Instauração do Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000118/2018-73, a fim de "acompanhar a regularidade e o andamento do Programa Luz para Todos no Estado do Acre". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.26.000.001107/2018-41 - Voto: 16212/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DE REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com com fulcro em representação da Associação dos Fabricantes, Estampadores e Revendedores de Placas de Identificação Veicular do Estado de Pernambuco - AFERP/PE solicitando a suspensão da Resolução nº 729/2018, vigente em todo o território nacional, que regulamenta o uso da placa de identificação veicular padrão Mercosul. 2. A partir dos esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, por meio da Nota Técnica 428/2018/CGIJF/DENATRAN/SE-MCIDADES, não se vislumbra qualquer ilegalidade no procedimento de implementação do Sistema Padrão Mercosul, tendo em vista que desde 2014, com a publicação da Resolução nº 33/2014 do MERCOSUL, os lojistas e demais empresários do ramo têm ciência do processo de implantação do novo sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão do bloco econômico, não prosperam as alegações de cerceamento, monopólio, ou outras irregularidades aventadas na representação. Ressaltou-se, ainda, que a Patente Mercosul é de interesse geral da população, na medida que visa a garantir maior controle e segurança, atuando contra fraudes envolvendo as placas de veículos. 3. Diante disso, o membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de irregularidades. 4. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 5. Após, no despacho sobre o recurso, o membro oficiante ratificou a promoção de arquivamento, destacando que, além da ausência da ilegalidade noticiada, a questão já foi judicializada por meio de Ação Civil Pública nº 1002852-31.2018.4.01.3800, em trâmite perante a 18ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária de Minas Gerais. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.14.000.001811/2017-33 Voto: 16169/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar inconformidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar referente à Secretaria Municipal de Educação de Salvador (SMED), conforme representação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE). 2. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informou que a escola visitada atendia às condições mínimas exigidas para o armazenamento, guarda e conservação dos gêneros alimentícios. 3. Após ampla instrução, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, com a constatação de que as irregularidades reportadas foram solucionadas pela SMED. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.15.000.000647/2015-48 Voto: 16177/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRF/CE). CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS DIFERENTES PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE MESMO CARGO E ASSÉDIO MORAL. 1. Arquivamento acolhendo a justificativa apresentada pelo CRF/CE no sentido de que as diferenças de carga horária e remuneração entre servidores ocorrem em razão do tempo de carreira e ocupação de cargos comissionados, não restando indícios de discriminação ilícita. 2. Não homologação por esta 1ª CCR porque não suficientemente apurada a notícia de assédio. Retorno dos autos à origem para continuidade das apurações. 3. Em continuidade da instrução, foi expedido ofício ao representante para maiores esclarecimentos quanto ao ponto. 4. Inércia do representante apesar da expressa menção de que seu silêncio implicaria no arquivamento do procedimento. 5. Esgotamento dos vetores de apuração à disposição do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.15.001.000103/2017-38 Voto: 16100/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO CURSO. ATUAÇÃO IRREGULAR DE INSTITUIÇÕES NÃO CREDENCIADAS PERANTE O SISTEMA FEDERAL DE ENSINO PARA A OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO. ILÍCITO DE NATUREZA CRIMINAL CUJA APURAÇÃO JÁ FOI DEFLAGRADA. NO QUE CON CERNE À CONDUTA DA FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES (FACIG), REGULARMENTE CREDENCIADA NO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO, AS APURAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM SEU PROCESSO DE SUPERVISÃO NÃO CONSTATARAM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.18.000.000505/2018-11 - Voto: 16207/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: REMESSA DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir da notícia de fato, na qual foi alegada falta de lisura no Edital nº 01/2017 do processo seletivo para a Pós-Graduação em Obstetrícia da Universidade Federal de Goiás (UFG), consistente na ausência de informação no edital do certame de que a seleção era voltada somente a funcionários públicos. 2. Oficiada, a Universidade reconheceu a má formulação do edital, providenciou a sua retificação e ainda se comprometeu a providenciar que os próximos processos seletivos sejam realizados objetivamente, livre de obscuridades e outros embaraços aos candidatos. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.18.003.000069/2018-51 - Voto: 16173/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE RIO
VERDE/JATAI-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito Civil instaurado visando apurar eventual omissão do INCRA no que diz respeito à titularidade das parcelas do PA Água Bonita, em Rio Verde/GO. 2. Suposta ocorrência de esbulho possessório na parcela 05, do PA Água Bonita. 3. Inocorrência. 4. Posterior titularização dão assentamento. 5. Inexistência de

irregularidades ou omissão dolosa atribuíveis ao INCRA. 6. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.20.004.000086/2016-68 Voto: 16165/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT. DEMORA EXCESSIVA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL. MEDIDAS EFETIVAS ADOTADAS PARA A CONCLUSÃO DAS UNIDADES. MORADIAS ENTREGUES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.000.002803/2018-13 - Voto: 16174/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que se insurge contra a greve de advogados dativos que teria sido imposta pela OAB-MG. Além disso, a representação sugere propostas tais como a redefinição em conjunto pela OAB-MG e o estado de Minas Gerais da tabela de honorários e a possibilidade da parte escolher o dativo de sua preferência constante na lista de inscritos, independentemente da ordem cronológica. 2. As informações prestadas pela OAB-MG dão conta de que, em virtude da inadimplência do Estado de Minas Gerais no pagamento dos honorários advocatícios devidos aos advogados dativos, foi expedida recomendação aos advogados para que recusassem as nomeações para atuar nos processos da Justiça Estadual até que o estado retomasse o pagamento administrativo da remuneração devida pelos serviços. 3. Tratou-se, portanto, de mera recomendação que não configura atuação irregular do órgão de classe. 4. Quanto às medidas propugnadas na representação, impõe-se considerá-las inviáveis, vez que estão em desconformidade com as disposições dos artigos 1º, §1º, e 3º da Lei Estadual 13.166/1999. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.22.003.000229/2015-96 Voto: 16103/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
UBERLANDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). SUPOSTA FRAUDE NO SISTEMA DE REGISTRO DO IBAMA. Irregularidade consistente na utilização indevida dos cadastros do IBAMA. 2. O representante (Complexo Hospitalar Uberlândia S/A) informou que houve a inscrição indevida e irregular de mais de 100 empresas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, possivelmente de forma fraudulenta, aduzindo que o sistema cadastral do IBAMA é falho. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento por entender que os fatos narrados constituem ilícito de natureza criminal, em tese, razão pela qual determinou a instauração de Notícia de Fato criminal, com a requisição de inquérito policial, entendendo não restar providências cíveis a serem adotadas. 4. Diante da fragilidade do sistema eletrônico de cadastro do IBAMA, conforme representação, que permitiu a ocorrência de fraudes em prejuízo de particulares, bem como em razão da independência das instâncias administrativa e criminal, esta 1ª CCR entendeu prematuro o arquivamento, determinando o retorno dos autos para a adoção de diligências adicionais, também no âmbito administrativo, com vistas ao aprofundamento das investigações e eventual regularização do sistema cadastral do IBAMA. 5. Com as novas diligências empreendidas e os esclarecimentos prestados pelo IBAMA restou comprovado que as medidas adotadas lograram êxito em aprimorar a segurança do sistema. 6. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.22.024.000250/2016-24 Voto: 16193/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV). SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFRV. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO OU DE OUTRAS ILEGALIDADES NO CERTAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.25.000.000603/2016-52 Voto: 16114/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE NO PARANÁ (SESA/PR). APURAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO HOSPITAL DO CÂNCER DE MARINGÁ E NO HOSPITAL BOM SAMARITANO - SANTA RITA DE MARINGÁ. INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO GRADUAL INCREMENTO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 12.732/2012. COMPROVAÇÃO DE QUE MEDIDAS SATISFATÓRIAS FORAM IMPLEMENTADAS PELOS DOIS HOSPITAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.28.000.000719/2017-61 Voto: 16220/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. 1. Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a ocorrência de omissão por parte do Instituto Nacional de Seguridade Social, consistente na excessiva demora no atendimento e na emissão de certidão de inexistência de dependentes requerida pela representante. 2. Após a apuração dos fatos alegados, não foram comprovadas as irregularidades apontadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.29.003.000121/2018-95 - Voto: 16116/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. 1. Inquérito Civil, instaurado a partir de representação, para apurar suposta adulteração do medicamento Clenil HFA 250 mcp Spray conteúdo 14 g (10 ml) - 200 doses, distribuído pela rede pública de Novo Hamburgo e por farmácia particular. 2. Apurou-se que a Anvisa-SP realizou inspeção sanitária na empresa farmacêutica responsável pela fabricação do medicamento, tendo realizado inclusive testes nos lotes informados como defeituosos, e que, no entanto, não

foram encontradas quaisquer irregularidades. 3. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.30.001.000184/2017-60 Voto: 16131/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na condução de processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação em Saúde, destinado ao provimento de vagas da turma de mestrado acadêmico, para o ano de 2017, da Fundação e Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). 1.1. As supostas irregularidades consistiriam em: a) alteração de notas já publicadas; b) a prova de conhecimentos específicos contemplaria maior número de questões relativas à determinada linha de pesquisa e c) a classificação do representante como "suplente", embora tal previsão não constasse do edital. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, após esclarecimentos prestados pela FIOCRUZ: a) houve troca não intencional das notas dos candidatos constantes de planilha eletrônica devido a problemas técnicos, porém o erro foi imediatamente corrigido após a divulgação do resultado; b) a prova de conhecimentos específicos foi composta por quatro questões, sendo uma relacionada à área de concentração do programa, direcionada a todos os candidatos e três específicas, relativas às linhas de pesquisa, dentre as quais os candidatos poderiam escolher somente uma para responder e c) o uso do termo "suplente" é utilizado para indicar o candidato que foi aprovado, porém não foi classificado, estando, portanto, fora do número de vagas definido pelo programa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.33.002.000142/2016-26 Voto: 16125/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades que teriam ocorrido em concurso da Universidade Federal da Fronteira Sul, regido pelo Edital nº 983/2015, na área de "Ensino de Física e Estágio Curricular Supervisionado". 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidades. 3. Contudo, a 1ª CCR homologou parcialmente o arquivamento, por entender que não seria razoável o prazo de 4 (quatro) horas para a interposição

de recurso contra o resultado do certame, determinando o retorno dos autos à origem para que fosse expedida recomendação no sentido de que, nos próximos concursos, o prazo para a interposição de recursos, em qualquer situação, não seja inferior a 48 (quarenta e oito) horas (303ª Sessão Ordinária de 15/2/2018). 4. O Procurador da República oficiante promoveu novo arquivamento, diante de manifestação da Universidade de que acatará integralmente a recomendação nos próximos processos seletivos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.34.001.007137/2018-89 - Voto: 16117/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que sustenta irregularidade na realização de transporte público por meio de aplicativos (e.g.: 99pop, Cabify, Uber). 2. Em razão de a questão da legitimidade do serviço de transporte individual privado por meio de aplicativos se encontrar superada, o membro oficiante indeferiu o pedido de instauração de inquérito civil, com amparo no art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/2017. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. Após, em despacho sobre o recurso, o membro oficiante ratificou a promoção de arquivamento, destacando a inexistência de qualquer irregularidade no caso em testilha. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.34.012.000194/2013-01 Voto: 16221/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de representação, para apurar eventual necessidade de implantação de cabines exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio das rodovias federais. 2. Consoante se extrai da representação "os pisos das cabines utilizadas por carros e caminhões ficam sujos de óleo, graxa e areia, dentre outros resíduos, gerando risco de derrapamento e queda. No mais, devido ao tamanho desproporcional das motocicletas em relação aos demais veículos, seus motoristas ficam sujeitos a atropelamentos e até a morte, lembrando que aquelas não têm proteção de carroceira e para-choque". Diante disso, seria necessária a implantação de "passagens exclusivas para motocicletas, com opção de uso do sistema Sem Parar, com entrada e saída seguras, iluminadas e bem sinalizadas, com largura mínima de 1,50 m e máxima de 1,80 m para que outros veículos maiores não acessem, com piso limpo e antiderrapante, com sinalização prévia na pista 500 metros antes do

pedágio". 3. Expediu-se Recomendação a ANTT, para que, em parceria com as concessionárias, a) iniciasse estudos aprofundados sobre as principais causas dos acidentes envolvendo motocicletas e veículos congêneres nas praças de pedágio das rodovias federais, apontando medidas concretas para sua diminuição e b) analisasse a necessidade e a viabilidade de instalação de cabines de pedágio exclusivas para motocicletas e veículos congêneres, levando em conta fatores como geometria das praças, volume de tráfego, repercussões no trânsito, impactos financeiros e operacionais nos contratos de concessão, dentre outros. 4. Decorrido o prazo, a ANTT esclareceu que sua Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias não julga oportuno, no momento, reajuste de tarifa para inclusão de cabines exclusivas para motocicletas, obrigação não prevista originalmente nos contratos de concessão (fls. 541/543). Além disso, destacou que, a partir dos dados disponíveis, o quantitativo de acidentes com motocicletas em praças de pedágios e suas proximidades é ínfimo frente ao quantitativo de acidentes ocorridos nas rodovias federais concedidas no ano de 2016 e primeiro semestre de 2017, representando menos de 0,15% do total de acidentes. 5. Apesar das diligências realizadas, não restou evidenciada a real necessidade de implantação de cabines exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio das rodovias federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.34.016.000852/2017-41 Voto: 16113/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que aponta má prestação do serviço de entrega de mercadorias prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 2. Informações fornecidas pela Superintendência Estadual de Operações/SP que dão conta de que o remetente do objeto descrito na representação, por ser contratante do serviço de distribuição no exterior, é o responsável legal pelo objeto. 3. O representante foi formalmente notificado pelos Correios de que, juridicamente, a responsabilidade pelo ressarcimento decorrente do extravio é do remetente e houve o registro pela empresa pública do extravio da correspondência, tendo sido instaurados os procedimentos internos de apuração. 4. Ausência de omissão ou de má prestação do serviço que possa ser imputada à empresa pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.36.000.000935/2017-34 - Voto: 16214/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a ausência de intérprete de Libras para prestar auxílio aos acadêmicos com deficiência auditiva na Universidade Federal do Tocantins (UFT). 2. Oficiada, a UFT esclareceu que: "(a) foram capacitados 117 servidores técnicos administrativos para uso e interpretação de libras, de um total de 840 servidores técnicos administrativos; (b) possui 9 técnicos administrativos no cargo de Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais; (c) que conta com 14 alunos com surdez total e cerca de 44 alunos com graus de deficiência auditiva; e (d) os servidores cumprem seu horário de trabalho nos turnos diurno e/ou noturno, no regime de trabalho de 40 horas semanais, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas". 3. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.000.003429/2016-10 Voto: 16095/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 2A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. QUESTÃO CRIMINAL JÁ EM APURAÇÃO APÓS EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E ENCAMINHAMENTO AO NÚCLEO CRIMINAL DA UNIDADE DE ORIGEM. NO QUE CONCERNE À IRREGULARIDADE DE NATUREZA CÍVEL DA CONDUTA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FISICULTURISMO, MUSCULAÇÃO DESPORTIVA E FITNESS, RESTOU APURADO QUE NÃO HOUE OMISSÃO ILÍCITA POR PARTE DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM COIBIR A ATUAÇÃO DA CITADA FEDERAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM PROL DA CESSAÇÃO DO ILÍCITO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 3 DESTA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

023. Processo: 1.29.005.000356/2018-67 - Voto: 16132/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. LABORATÓRIO SEG - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA. FRAUDE NOS EXAMES DE PRÉ-CÂNCER NO MUNICÍPIO DE PELOTAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PARA APURAR OS MESMOS FATOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Trata-se de

representação do Partido Socialismo e Liberdade para apurar eventuais fraudes nos exames de pré-câncer no município de Pelotas, os quais eram realizados pelo laboratório SEG - Serviço Especializado em Ginecologia. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, uma vez que já existe procedimento instaurado destinado a apurar os fatos narrados na denúncia. 3. O partido político autor da representação pediu a reconsideração da decisão e/ou que seja a manifestação considerada como razões de recurso a ser submetida à apreciação da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e/ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de declínio de atribuição por entender que não há benefício na investigação dúplice pelos dois órgãos do Ministério Público. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do declínio.

024. Processo: 1.20.000.000807/2018-31 - Voto: 16196/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de notícia jornalística que informa que foi realizada auditoria pela Controladoria Geral do Estado, e não foram constatados desvios de finalidade na aplicação dos recursos, mas verificou-se que houve diferença entre os valores devidos pelo Estado e os valores mensais efetivamente transferidos ao Banco do Brasil para serem posteriormente rateados entre o próprio Estado de Mato Grosso e os municípios, com as devidas compensações dentro do próprio mês ou em meses seguintes. 2. O Procurador oficiante promoveu declínio de atribuição sob o fundamento de que no Estado de Mato Grosso, o valor mínimo nacional por aluno/ano foi atingido, pois o valor per capita estivera acima do mínimo nacional do referido exercício, logo não foi necessário a complementação de recursos da União, logo não há recursos federais envolvidos na situação em tela. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

025. Processo: 1.12.000.000262/2018-35 - Voto: 16130/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES (ENADE). UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP. IMPEDIMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE NO ÂMBITO DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES - ENADE. A PARTICIPAÇÃO NO ENADE É COMPONENTE DO CURRÍCULO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, CARACTERIZANDO-SE COMO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO

PAÍS. APÓS A RECOMENDAÇÃO 63/2018-MPF/AP, O INEP APERFEIÇOOU AS DISPOSIÇÕES DO ENADE EM RELAÇÃO AO QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE. CONFORME DISPOSIÇÕES DO REFERIDO EDITAL, CONSTATA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE O ACADÊMICO HABILITADO AO ENADE REALIZAR A AVALIAÇÃO SEM O PRÉVIO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE, POIS A VISUALIZAÇÃO DO LOCAL DE PROVA TEM COMO REQUISITO O PREENCHIMENTO COMPLETO DO MENCIONADO QUESTIONÁRIO. A PARTIR DO EDITAL DO ENADE DO ANO DE 2018, A IRREGULARIDADE INVESTIGADA NÃO MAIS OCORRERÁ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.14.000.002925/2016-10 Voto: 16161/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA, NA REGIÃO DA RIBEIRA, POR DIVERSAS MARINAS QUE NÃO TERIAM REGULARIZADO SUA SITUAÇÃO FRENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A SPU/BA AFIRMOU QUE OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO TÊM NENHUM FUNDAMENTO E LISTOU, A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO, EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS NO CORREDOR DA VITÓRIA QUE FORAM AUTUADOS POR CONTA DE IRREGULARIDADES EM SUAS ESTRUTURAS NÁUTICAS. ASSEVEROU TER GARANTIDO À AUTUADA O DIREITO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, EM QUE PESE TEREM SIDO OS RECURSOS INTERPOSTOS INDEFERIDOS EM TODAS AS ESFERAS ADMINISTRATIVAS. OUTROSSIM, SEGUNDO A SPU/BA, APÓS OCORRIDOS OS INDEFERIMENTOS O REPRESENTANTE INGRESSOU COM AÇÃO JUDICIAL CONTRA A UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.15.000.002227/2016-87 Voto: 16088/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO SUS PARA O TRATAMENTO DE EPILEPSIA. DOS MEDICAMENTOS INDICADOS PELO NOTICIANTE, CLOBAZAM, SERTRALINA E OXCARBAZEPINA, ELE JÁ RECEBERA DOIS. O MEDICAMENTO FALTANTE NÃO TEM SEU FORNECIMENTO NEGADO PELO SUS, MAS SIM CORRETAMENTE CONDICIONADO À RECEITA MÉDICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.16.000.001905/2018-19 - Voto: 16089/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS/AFASTAMENTOS. IRREGULARIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PREVISTO NO ART. 91, DA LEI Nº 8.112/90, SEM VENCIMENTOS, E SIMULTANEAMENTE O EXERCÍCIO DO MANDATO DE PERITA DO MECANISMO DA ONU SOBRE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. NO QUE DIZ RESPEITO À CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, CONFORME SE INFERE DO PARECER N. 00028/2018/COAD/PFE- FUNAI/PGF/AGU, TODOS OS REQUISITOS OBJETIVOS EXIGIDOS PELA LEI 8.112/90 PARA SUA CONCESSÃO, FORAM ATENDIDOS. NO QUE SE REFERE AO MANDATO DE PERITA DO MECANISMO DA ONU SOBRE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS EXERCIDO PELA SERVIDORA ENQUANTO DO GOZO DE TAL LICENÇA, NÃO RESTOU CONFIGURADA ILEGALIDADE, TENDO EM VISTA QUE HOVE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO GOVERNO BRASILEIRO, BEM COMO A CONCLUSÃO DE QUE NÃO HAVERIA CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O CARGO POR ELA OCUPADO NA FUNAI, INDIGENISTA ESPECIALIZADO JUNTO À DPDS E AS ATIVIDADES POR ELA DESEMPENHADAS COMO PERITA DO MECANISMO DA ONU SOBRE OS DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS, DE ACORDO COM O PARECER N. 00028/2018/COAD/PFE-FUNAI/PGF/AGU. NÃO SE VERIFICOU ATO IRREGULAR PRATICADO PELA PROCURADORA POSTO QUE CUMPRIU O QUE DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO APLICADA AO CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.16.000.002617/2017-09 Voto: 16069/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) . DISTORÇÕES NA TABELA DE CONCESSÕES DE PENSÕES. O INSS INFORMOU QUE A CESSAÇÃO DAS COTAS DOS DEPENDENTES PARA CÔNJUGE OU COMPANHEIRO FOI INCLUÍDA NA LEI Nº 8.213/91 POR MEIO DA LEI Nº 13.135/2015, PORTANTO, POR SE TRATAR DE PREVISÃO NORMATIVA NÃO HÁ COMO FAZER MODIFICAÇÕES. O REPRESENTANTE SE INSURGE CONTRA LEGISLAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.16.000.003599/2017-74 - Voto: 16090/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEPUTADO FEDERAL. APOSENTADORIA. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA A PARLAMENTARES CASSADOS. NO QUE TANGE ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA PERDA DE MANDATO ELETIVO, TAL PUNIÇÃO NÃO INDUZ AUTOMÁTICA CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. NO ESTATUTO JURÍDICO CONSTITUCIONAL DOS CONGRESSISTAS E NA LEI Nº 9.506/97 INEXISTE QUALQUER DISPOSITIVO PREVENDO A CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA AOS DEPUTADOS FEDERAIS QUE PERDERAM SEUS MANDATOS ELETIVOS. A APOSENTADORIA DOS DEPUTADOS REFERIDOS NA REPRESENTAÇÃO SE DEU EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA CONCESSÃO, A CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO NÃO INVALIDA O DIREITO DESTES À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. PORTANTO, A CÂMARA DOS DEPUTADOS ESTÁ PROCEDENDO DENTRO DA LEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.17.002.000095/2018-26 - Voto: 16070/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. MUNICÍPIO DE COLATINA/ES. POTENCIAL DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE COLATINA FIRMADO COM A UNIÃO. A SECRETARIA INFORMA QUE O CONVÊNIO FOI RENOVADO SOB UM NOVO CONCEITO, DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO AÉREA. O NOVO PACTO MUDOU SOBREMANEIRA O ACORDO ANTERIOR, DEIXANDO EVIDENTE QUE AS ÁREAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, TENDO LIBERDADE PARA DISPOR ACERCA DA DESTINAÇÃO FINAL, INCLUSIVE PARA SI MESMO. ACERCA DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO, ANTE O TODO NARRADO, CONSTITUIU-SE EM MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, CUJA APURAÇÃO JÁ ESTÁ AOS CUIDADOS DA ANAC. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.19.000.000681/2015-73 Voto: 16129/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
MARANHAO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO -IFMA. FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPELHO DE PROVA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na realização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão -IFMA, para o provimento das vagas de professor de biologia, regulado pelo Edital nº02 de 29/12/2014, consistente na não divulgação da composição da banca examinadora da etapa dissertativa do certame, da banca examinadora dos recursos, além da não disponibilização do espelho de prova aos candidatos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o sigilo da composição da Banca Examinadora não compromete o regular desenvolvimento do concurso público, haja vista que não há exigência de lei determinando a publicidade dos nomes dos membros que compõem a banca; b) não houve, por parte da FSADU, impedimento ao acesso do candidato ao resultado de sua avaliação, dependendo apenas de solicitação este por meio de requerimento escrito; c) em relação aos meios disponibilizados para interposição dos recursos, o Edital nº 02/2014, em perfeito exercício dos critérios de conveniência e oportunidade, é bem claro na estipulação das condições e prazos para o procedimento no item 11.2, tendo os candidatos declarado ciência no momento da inscrição; d) o representante interpôs o recurso em desacordo com a forma estabelecida no edital, justificando-se o indeferimento por parte da organizadora, nos termos do item 11.4 do referido edital. 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento, uma vez que a banca examinadora deve disponibilizar o espelho de prova de todos os candidatos, sem a necessidade de requerimento. 4. Foi expedida recomendação para que o IFMA disponibilizasse, nos próximos concurso, os espelhos de prova e a forma como tais pontos foram atribuídos, sem necessidade de requerimento formal e que incluía, nos próximos concursos, nas normas e regimento, que a composição da banca examinadora será formada por membros com formação na área do concurso. 5. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob o fundamento de que a recomendação foi acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.19.002.000299/2017-10 - Voto: 16195/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CAXIAS-
MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS POR SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RURAIS E URBANOS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU QUE A RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO. E REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS É DA ENTIDADE ORGANIZADORA QUE, NO CASO DO RESIDENCIAL TIMBIRANO, É O INSTITUTO DE APOIO COMUNITÁRIO - IAC. O INSTITUTO TEM PLENA LIBERDADE DE ESCOLHA DO PROFISSIONAL E DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS A SEREM PAGOS PELO SERVIÇO, LOGO EVENTUAL DISCUSSÃO ACERCA DOS TERMOS FIRMADOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO REVELA-SE COMO UMA QUERELA MERAMENTE NEGOCIAL, QUE NÃO TOCA DIRETAMENTE AO INTERESSE PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.20.000.000198/2015-78 Voto: 16091/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.22.003.000046/2017-32 Voto: 16162/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. . IRREGULARIDADES REFERENTES AO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS, NO ÂMBITO TERRITORIAL DE UBERLÂNDIA. SELEÇÃO DOS SEIS MAIORES INFRATORES PARA ATUAÇÃO ESPECÍFICA EM FACE DE SEUS COMPORTAMENTOS DANOSOS REINCIDENTES. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RELAÇÃO AS EMPRESAS EM QUE FORAM CONSTATADAS A REITERAÇÃO DA CONDUTA. QUANTO ÀS EMPRESAS QUE TIVERAM INEXPRESSIVO NÚMERO DE INFRAÇÕES, INEXISTE BASE MÍNIMA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.22.003.000516/2014-15 Voto: 16107/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
UBERLANDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA . ASSENTAMENTO DOM JOSÉ MAURO. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. AS CESTAS BÁSICAS FORNECIDAS PELO INCRA NÃO ESTARIAM SENDO TOTALMENTE DISTRIBUÍDAS AOS ASSENTADOS, REMANESCENDO CESTAS SEM DESTINAÇÃO, COM DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS. CIENTE DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS PELOS PRÓPRIOS ASSENTADOS EM RELAÇÃO A MALVERSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, O INCRA , CORRETAMENTE, SUSPENDEU A DISTRIBUIÇÃO ATÉ QUE HOUVESSE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERANDO, AINDA, O FATO DE QUE OS OCUPANTES DO ASSENTAMENTO DOM JOSÉ MAURO JÁ FORAM DEVIDAMENTE ASSENTADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA, RECEBENDO, INCLUSIVE, CRÉDITOS DE APOIO, DE FOMENTO E DE CONSTRUÇÃO PARA INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, NÃO FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.23.000.000878/2015-80 Voto: 16109/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. ESCOLA TENENTE RÊGO BARROS. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE DISCENTES. O 1º COMAR ESCLARECEU QUE AS VAGAS SÃO DESTINADAS COM PRIORIDADE PARA OS DEPENDENTES DE MILITARES E SERVIDORES CIVIS DA FORÇA AÉREA. ALÉM DISSO, AS VAGAS REMANESCENTES SÃO DESTINADAS À COMUNIDADE E DEMAIS ORGANIZAÇÕES MILITARES . O 1º COMANDO DA AERONÁUTICA PUBLICOU A INSTRUÇÃO DE COMANDO Nº 60 D/ETRB, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR O PROCESSO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA TENENTE RÊGO BARROS. ASSIM, O 1º COMAER REGULARIZOU O PROCESSO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA TENENTE RÊGO BARROS. CONFORME INFORMADO, ATUALMENTE, AS VAGAS SÃO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE AOS

SERVIDORES DA AERONÁUTICA. EM CASO DE VAGAS REMANESCENTES, AS VAGAS SÃO DESTINADAS ÀS DEMAIS FORÇAS ARMADAS, ORGANIZAÇÕES MILITARES E COMUNIDADE EXTERNA, CONFORME PERCENTUAIS PREDETERMINADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.23.003.000411/2014-29 Voto: 16197/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB. O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE ALTAMIRA/PA INFORMOU QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DISPONIBILIZA ESPAÇO PARA AS REUNIÕES, NÃO RELATANDO OUTRAS DIFICULDADES ESTRUTURAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.24.000.001344/2012-91 Voto: 16071/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. ESTADO DA PARAÍBA. IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE FISCALIZAM PRODUTOS E ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES. AS AGÊNCIAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REALIZARAM INSPEÇÕES SANITÁRIAS E CONSTATARAM A REGULARIDADE DAS EMPRESAS DE ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS QUE ATUAM NO ESTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.25.000.001888/2011-34 Voto: 16110/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS

PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (CRMV/PR). EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade na atuação do CRMV/PR, especialmente quanto à fiscalização e exigência de registro no Conselho e à contratação de profissional de medicina veterinária em estabelecimentos localizados no Estado do Paraná que não desenvolvem as atividades descritas nos artigos 5º e 6º da Lei n. 5.517/1968. 2. A presente notícia refere-se ao fato de a entidade reiteradamente aplicar multa por ausência de registro junto ao conselho ou por ausência de responsável técnico para estabelecimentos comerciais que exercem atividades reconhecidas como não sujeitas a registro e sem a necessidade de contratar responsável técnico. 3. O CRMV/PR esclareceu que "a atividade de comercialização de animais vivos e medicamentos veterinários se enquadra nas atividades cujo desenvolvimento precisa ser acompanhado e fiscalizado pelo CRMV/PR e dirigido (responsabilidade técnica) por Médico Veterinário, por imposição legal e para garantia do consumidor e da saúde pública". 4. Expedida Recomendação n. 28/2011 pelo MPF para que o CRMV/PR "abstenha-se de obrigar as empresas que comercializam artigos agropecuários, ração para animais, produtos para animais, animais vivos para criação doméstica, entre outros relacionados, exceto se comprovada a manipulação de produtos veterinários ou prestação de serviços de medicina veterinária a terceiros, bem como de expedir auto de infração e exigir o pagamento de multa com respaldo na falta de registro e/ou de médico veterinário contratado". 5. Em reunião ocorrida na PR/PR, o Conselho afirmou que o acatamento da recomendação acarretaria no descumprimento da legislação/orientação emanada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, uma vez que a ação de fiscalização dos conselhos se faz necessária naqueles estabelecimentos que comercializam animais vivos e medicamentos veterinários (qualquer produto classificado como de indicação terapêutica, inclusive os homeopáticos e fitoterápicos). Tal fiscalização objetiva a verificação das condições de saúde dos animais e de armazenamento adequado dos medicamentos, conforme as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 6. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, considerando a reunião realizada com o CRMV/PR informando a imposição legal sofrida pelo CFMV e também por ter o reclamante obtido procedência na demanda judicial que declarou a inexigibilidade de inscrição da empresa no CRMV/PR, não havia fundamento para o prosseguimento do feito. 7. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, retornando os autos a origem para a adoção de diligências cabíveis, sob o argumento de que os tribunais superiores adotam o entendimento de que a contratação de médico veterinário para comércio varejista de animais vivos, artigos e medicamentos para animais é desnecessária. 8. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob o fundamento de que adveio resposta do Conselho Regional de Medicina veterinária do Paraná informando que em função da decisão proferida nos Autos RESP nº 1.338.942/SP, a Autarquia não vem mais autuando empresas que se dedicam exclusivamente ao comércio de medicamentos veterinários de uso não controlado e de animais vivos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.25.005.000089/2018-77 - Voto: 16094/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DE CONCESSÃO DA TV EDUCATIVA. A IRREGULARIDADE DENUNCIADA FOI CONSTATADA E TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS ESTÃO SENDO TOMADAS PELA ENTIDADE COMPETENTE, DE MODO QUE O DEVIDO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO JÁ ENCONTRA-SE INSTAURADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.25.008.000047/2018-14 - Voto: 16096/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA EM CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO. TANTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUANTO O MINISTÉRIO DAS CIDADES ATESTARAM A CORRETEDE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ENVIADAS PELO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ FALAR EM MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO PRESENTE CASO. O QUE SE VERIFICA, NA VERDADE, É UMA DISCORDÂNCIA ENTRE O MUNICÍPIO E A CONSTRUTORA, QUANTO AOS TERMOS E A EXECUÇÃO NOS CONTRATOS PÚBLICOS EM QUESTÃO. TAL DISCORDÂNCIA, NO ENTANTO, DEVE SER RESOLVIDA PELAS PRÓPRIAS PARTES ENVOLVIDAS, ÀS QUAIS CABE BUSCAR NO PODER JUDICIÁRIO AS INDENIZAÇÕES QUE LHEM PAREÇAM PERTINENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.25.011.000022/2011-87 Voto: 16111/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE MARINGA-
PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível ocorrência de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do Programa de Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2010, no âmbito do Município de Inajá/PR, consistentes em: composição incompleta da equipe de

saúde da família; deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do programa; ausência de realização de curso introdutório e falta de capacitação continuada dos profissionais do PSF. 2. Promovido o arquivamento dos autos sob o fundamento de que as irregularidades foram sanadas, uma vez que: a) o município apresentou documentos que comprovaram a realização de teste seletivo para contratação de médico - PSF, com carga horária de 40 horas semanais, e ainda, de pregão presencial nº 18/2010, pela ausência de inscritos no processo de seleção, resultando no contrato de prestação de serviços médicos para o PSF nº 45/2010 com uma empresa privada; b) o município demonstrou a realização pela Equipe PSF de reuniões e palestras para pessoas hipertensas, diabéticas e gestantes, bem como de capacitação continuada dos profissionais do PSF por meio do projeto CONVIVER, visando a construção de conhecimentos, troca de ideias, cooperação, convívio social e planejamento do trabalho entre os profissionais participantes do PS; c) o município comprovou a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde por meio de declaração de participação em treinamento promovido pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. 3. Remetido o feito à 5ª CCR, deliberou-se pela remessa dos autos à 1ª CCR, já que não foi verificada a configuração de ato de improbidade administrativa, tratando-se de irregularidades formais relacionadas à gestão do programa. 4. A 1ª CCR deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento determinando o retorno dos autos à origem, para que fosse comprovado o saneamento das irregularidades e/ou a adoção de providências pelo Ministério da Saúde. 5. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob o fundamento de que, após a expedição de ofícios à prefeitura e à Secretaria de Estado da Saúde, verifica-se que as irregularidades administrativas apontadas no Relatório da Controladoria Geral da União - CGU - relativas a questão de saúde no município de Inajá foram sanadas, tendo em vista a composição atual da equipe de Estratégia Saúde da Família, a capacitação dos agentes de saúde realizada pela 14ª Regional de Saúde de Paranaíba e a comunicação dos serviços disponíveis à população. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.26.000.002457/2018-24 - Voto: 16198/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROJÓVEM URBANO. MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. SUSPENSÃO DOS CURSOS, MÁ QUALIDADE DOS LANCHES OFERECIDOS E NÃO PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO E VALES-TRANSPORTE. NOS ANOS DE 2017 E 2018, A COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, AO ANALISAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA RECONHECEU QUE A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES REGULARIZOU OS APONTAMENTOS DA SUPERVISÃO FÍSICA, CONSIDERADOS OS DEMONSTRATIVOS DE RECEBIMENTO DE KIT ESTUDANTIL/APOSTILA SOCIAL E PROFISSIONAL, RETIRADA DE EQUIPAMENTOS (MATERIAIS DE APOIO DIDÁTICO), DE FREQUÊNCIA, LANCHE E TRANSPORTE, ALÉM DOS RECIBOS DE PAGAMENTO DE TRANSPORTE. A AUDITORIA DA CGU ENTREVISTARA ALUNOS, CONSTATANDO A REALIZAÇÃO DOS

CURSOS, DE FORMA GRATUITA, COM AULAS REGULARMENTE MINISTRADAS (NOS HORÁRIOS PREVISTOS), COM PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO FINANCEIRO. EMBORA A META TOTAL DE QUALIFICAÇÃO NÃO TENHA SIDO ATINGIDA, ATINGIU-SE A META MÍNIMA DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, O QUE SE MOSTRA CONDIZENTE COM AS FINALIDADES DO PROJOVEM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.27.002.000099/2018-68 - Voto: 16164/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEDIA. CRIAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS QUE INFORMEM A POPULAÇÃO ACERCA DOS HORÁRIOS QUE DEVEM SER CUMPRIDOS. INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO QUANTO AO EFETIVO CUMPRIMENTO, NO DECORRER DO TEMPO, DAS AÇÕES EM COMENTO SERÁ MELHOR IMPLEMENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PELA CÂMARA DE VEREADORES E PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.29.003.000282/2018-89 - Voto: 16097/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA DE TÍTULOS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL). OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO REPRESENTANTE FORAM INDEFERIDOS EM RELAÇÃO À PROVA DE TÍTULO. NÃO ACEITARAM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CURSO DE MESTRADO DO REPRESENTANTE. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.29.008.000624/2016-59 Voto: 16072/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE NATUREZA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, AO ENCERRAR A SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 23000.045516/2016- 5 CONCLUIU, POR MEIO DA NOTA TÉCNICA Nº 70/2017/CORREGEDORIA/GM/GM, PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NA SEARA DISCIPLINAR, UMA VEZ QUE NÃO RESTARAM CONFIGURADOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE ACERCA DOS FATOS NOTICIADOS COMO SUPOSTAMENTE IRREGULARES. A COMISSÃO EXAROU RELATÓRIO FINAL AFIRMANDO, DIANTE DAS PROVAS PRODUZIDAS E DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS, A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, EM RAZÃO DA CONDUTA DOS DIRIGENTES, DOCENTES E SERVIDORES QUANDO DA OCUPAÇÃO DOS CAMPI DO IFFAR PELOS ESTUDANTES, O QUE FOI APROVADO PELO CORREGEDOR-GERAL DO MEC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.29.008.000643/2015-02 Voto: 16199/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE EM SANTA MARIA/RS. FALTA RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DO ÓRGÃO EM TODO O PAÍS E, ESPECIALMENTE, NESTE MUNICÍPIO. A GERÊNCIA LOCAL E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL COMPROVARAM, CABALMENTE, HAVEREM EMPREENDIDO AÇÕES VOLTADAS A APRIMORAR E INCLUSIVE INCREMENTAR A ESTRUTURA MATERIAL DA UNIDADE, EQUIPANDO-A COM MELHORES FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SUBSTITUINDO OS VEÍCULOS JÁ DEFASADOS. QUANTO À FALTA DE RECURSOS HUMANOS, PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA SUPRIREM-SE TAIS CARÊNCIAS NO ÂMBITO NACIONAL ESTÃO SENDO IMPLEMENTADAS E NÃO PODEM SER DESCONSIDERADAS, SENDO CERTO, ADEMAIS, COMO SE DISSE LINHAS ACIMA, QUE A JUDICIALIZAÇÃO DO TEMA JÁ OCORREU NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000849-74.2014.5.20.0009, INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O PROCURADOR

DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA VERIFICAR A REGULARIZAÇÃO DO PPCI E DO APPCI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.30.001.000402/2018-47 - Voto: 16134/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. IRREGULARIDADE NA GESTÃO. DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS INTERNACIONAIS RELATIVAS AO CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PARA ACESSAR A ÁREA PORTUÁRIA, DE FORMA GENÉRICA E SEM APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER PROVAS. A EMPRESA TRANSPORTADORA INFORMOU QUE NOS ÚLTIMOS MESES, NÃO VEM ENFRENTANDO DIFICULDADES PARA AGENDAMENTO DE CADASTRO ANUAL PARA ACESSAR A ÁREA PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.30.005.000027/2018-03 Voto: 16073/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). EDITAL NÃO OBSERVOU AS NORMAS CONTIDA NO ARTIGO 18,I, DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 6.944/2009, QUE ESTABELECE A NECESSIDADE DO PRAZO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA. O DECRETO Nº 6.944/2009 TRATA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, HAVENDO INDICAÇÃO EXPRESSA NESTE SENTIDO EM SEU ART.10, NÃO SENDO, DESSA FORMA, APLICÁVEL AO CASO EM COMENTO, POR SE TRATAR DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM CURSO DE GRADUAÇÃO, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.30.012.000336/2007-23 Voto: 16163/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. ESTADO DO RIO DE JANEIRO . 1. Trata-se de inquérito civil, instaurado para apurar a ausência de prestação de contas e a não apresentação dos Relatórios de Gestão ao Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro pelo então Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. 2. A Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informou que já existem duas ações civis públicas propostas para apurar a falta de prestação de contas e apresentação de relatório por parte do ex-Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. 3. Logo, o objeto do presente inquérito civil ficou restrito a apurar tão somente a efetiva implantação do controle social e o acompanhamento das recomendações nºs 9.2.6 (Ministério da Saúde), 9.4.8, 9.4.9, 9.4.10 e 9.4.14 (Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro), 9.5.1.1, 9.5.1.2, 9.5.1.3, 9.5.1.4, 9.5.2 e 9.6 (Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro) contidas no Acórdão nº 1843/2003 - Plenário do TCU. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que houve cumprimento integral das recomendações nºs 9.2.6 (Ministério da Saúde), 9.4.8, 9.4.9, 9.4.10 e 9.4.14 (Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro), 9.5.1.1, 9.5.1.2, 9.5.1.3, 9.5.1.4, 9.5.2 e 9.6 (Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro) contidas no Acórdão nº 1843/2003 - Plenário do TCU, bem como que foi dado cumprimento à recomendação exarada no Relatório de Visita Técnica nº 4.633 do DENASUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.34.016.000158/2018-12 Voto: 16074/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ/SP. REGULARIDADE NA EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE VACINAÇÃO E PROFILAXIA (CIVP). A ANVISA INFORMOU QUE OS MUNICÍPIO QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR O SERVIÇO DE EMISSÃO DE CIVP, BASTA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZE CONTATO COM A ANVISA E SOLICITE ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO EMPREGADO PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO, SENDO QUE A ANVISA PROVIDENCIA O TREINAMENTO E O FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO DO CIVP. ACRESCENTOU QUE NÃO HÁ REGULAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OBRIGANDO OS MUNICÍPIOS A PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO, SENDO UMA ADESÃO VOLUNTÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.34.016.000335/2017-71 Voto: 16075/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DO TRABALHO EM SOROCABA. DIFICULDADES EM AGENDAR ATENDIMENTO. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO 8007/2017, RECOMENDANDO AO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MTE A ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO Nº 48/2014 E, SUBSIDIARIAMENTE, A RESCISÃO DOS CONTRATOS 48/2014 E 22/2015, A FIM DE GARANTIR O ADEQUADO EMPREGO DOS RECURSOS ORÇADOS PARA SUPORTE TELEFÔNICO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO PELO TRI DÍGITO 158. AS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO DEMONSTRARAM QUE OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO ESTÃO SENDO GRADUALMENTE MELHORADOS, SOBRETUDO PELO ACRÉSCIMO DE 55,01% NO CONTRATO 48/2014 (COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO PREVISTA PARA NOVEMBRO). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.34.035.000021/2018-21 - Voto: 16200/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BARRETOS- SP. SUPOSTA DEMORA DESARRAZOADA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. O TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO MÉDICO PERICIAL, NA REGIÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SP (EM RELAÇÃO À QUAL A APS DE BARRETOS-SP ENCONTRA-SE ADMINISTRATIVAMENTE SUBORDINADA), É DE 21 (VINTE UM) DIAS. EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRATARAM DO TEMA, ESTABELECEU-SE O PRAZO MÁXIMO E RAZOÁVEL DE 45 DIAS PARA ATENDIMENTO, PRAZO ESTE, REGISTRE-SE, QUE NÃO SE CONSTATOU ULTRAPASSADO, NO PRESENTE CASO, EM QUE PESE O QUANTO ALEGADO PELO REPRESENTANTE DO SINPREV. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.23.000.000095/2016-87 Voto: 16140/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª. CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTROLE DE QUALIDADE DE LANCHAS ESCOLARES DO GOVERNO FEDERAL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. 1. Trata-se de Inquérito civil instaurado com o objetivo de investigar supostas irregularidades na aquisição de lanchas escolares por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 035/2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, eis que, segundo a representação, existiriam incongruências técnicas no Relatório Final do Desenvolvimento de Procedimento de Homologação e Controle de Qualidade de Lanchas Escolares do Governo Federal. 2. Após instrução probatória, com manifestação do FNDE e da Faculdade de Engenharia Naval da Universidade Federal do Pará, a Procuradoria da República na origem promoveu o arquivamento dos autos ao fundamento de que não teria conseguido obter elementos técnicos suficientes que permitissem um esclarecimento completo dos fatos que deram ensejo à representação ante a inviabilidade da realização de perícia técnica, além de não ter sido possível concluir sobre a existência ou não de ato lesivo ao patrimônio público. 3. Notificado, o representante recorreu apresentando novos argumentos técnicos que sustentariam sua tese. 4. Remetidos os autos à egrégia 5ª. CCR, entendeu-se que a matéria seria afeta às atribuições da 1ª. CCR. 5. Com efeito, instado a se manifestar no curso da instrução do feito, o FNDE asseverou que, no que tange a definição das especificações técnicas e no controle de qualidade dos veículos escolares, o FNDE, por não dispor no seu quadro de especialistas habilitados conta com as parcerias firmadas, por meio de cooperação técnica, com as Instituições Federais de Ensino e com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO. O primeiro lote de lanchas escolares, no total de 674 unidades foi produzido em cooperação entre o FNDE/MEC e Diretoria de Engenharia Naval - DEN da Marinha do Brasil, sendo que a esta coube a responsabilidade de todo o processo desde o projeto, produção, controle de qualidade e entrega das unidades produzidas. 6. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, uma vez que, diante dos esclarecimentos prestados pelo FNDE e para maior elucidação da questão, seria necessário oficialiar ao INMETRO, à Diretoria de Engenharia Naval da Marinha do Brasil e à Faculdade de Engenharia Naval da Universidade Federal do Pará para que prestassem informações quanto aos teores da representação e do recurso interposto em face da promoção de arquivamento. 7. O Procurador oficiante entendeu que as irregularidades identificadas evidenciam a malversação de recursos públicos, o que poderia caracterizar possível ato de improbidade administrativa e declinou os atos ao núcleo de combate à corrupção. 8. O Procurador titular do 1º ofício devolveu os autos ao 11º ofício solicitando a reconsideração do declínio, tendo em vista que os autos desceram da 1ª CCR. 9. O Procurador oficiante determinou a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, a Diretoria de Engenharia Naval da Marinha do Brasil e a Faculdade Naval da Universidade Federal do Pará para que prestassem informações quanto aos teores da representação e do recurso interposto em face da promoção de arquivamento. 10. O INMETRO esclareceu que, à época do desenvolvimento do procedimento licitatório questionado, foi consultado quanto à possibilidade de participação técnica no feito, contudo, em razão de não dispor da necessária capacitação para participar do feito, dela não participou em momento algum. 11. A Diretoria de Engenharia Naval da Marinha do Brasil asseverou que não tinha conhecimento do Pregão Eletrônico nº 35/2012, tendo auxiliado apenas na supervisão dos serviços contratados, no fornecimento de informações técnicas necessárias à execução do objeto e disponibilização dos recursos financeiros destinados à execução. 12. A

Faculdade de Engenharia Naval da Universidade Federal do Pará apresentou manifestação, oportunidade na qual o Diretor dela esclareceu que, ao tempo dos fatos, a Faculdade era dirigida por outro professor, e que, em que pese ter sido chamada a participar do processo licitatório em vista, sua participação se deu apenas de forma pontual. 13. O representante apresentou manifestação, na qual foram prestadas as seguintes informações: (a) foram modificados itens das especificações dos Editais nº 35/2012 e 43/2014 a fim de favorecer a contratação do licitante; (b) os itens modificados permitiram a aquisição de produtos que causariam prejuízo ao erário e danos ao meio ambiente; (c) o contratado não seguiu o projeto básico, mas projeto próprio, visando à redução dos custos de produção; (4) há indícios da prática de atos de improbidade administrativa, razão pela qual não seria adequado que o procedimento se restringisse apenas ao âmbito da 1ª CCR; (d) a quantidade de itens entregues não corresponderia à quantidade dos itens contratados. 14. O Procurador oficiante promoveu declínio de atribuição para um dos ofícios vinculados à 5ª CCR da Procuradoria da República no Estado do Pará, submetendo-o à análise e aprovação da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, exercendo, assim, sua atribuição revisional, haja vista a existência de decisão monocrática anterior da 5ª CCR, sob os seguintes fundamentos: a) da exauriente análise do presente procedimento, nota-se que versa sobre a apuração da suposta prática de atos de improbidade administrativa relacionados ao Pregão nº 35/2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; b) não se constata atos administrativos ilegais gerais cometidos pelo ente federal que possam ser apurados sob a ótica da 1ª CCR, e sim possível atos de improbidade praticados pelos gestores públicos; c) como já se explanou no bojo do pedido de arquivamento formulado, este Parquet Federal não tem como apurar as incongruências técnicas no Relatório Final do Desenvolvimento de Procedimento de Homologação e Controle de Qualidade de Lanchas Escolares do Governo Federal; d) tendo em vista as novas informações apresentadas pelo manifestante, constata-se que a matéria tratada pelo procedimento é afeta à 5ª CCR; e) o procedimento normal adotado nesta Procuradoria seria encaminhar o feito diretamente à algum dos ofícios do NCC, vinculados à 5ª CCR. Contudo, como já narrado, depois da promoção de arquivamento, este procedimento foi erroneamente encaminhado para a 5ª CCR que, por decisão monocrática, encaminhou à 1ª CCR alegando ser atribuição desta câmara. Ao receber o procedimento, a 1ª CCR não homologou a promoção de arquivamento, entretanto, na referida manifestação não analisou o declínio de atribuição realizado pela 5ª CCR. 15. Após a juntada de novas informações aos autos pelo representante afirmando a prática de possível ato de improbidade administrativa, faz-se necessário o envio dos autos à 5ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

056. Processo: 1.23.000.000493/2018-65 Voto: 15971/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício do Conselho de Educação do Estado do Pará narrando irregularidades da Escola Madre Tereza,

localizada no Município de Santana/AP, na oferta de curso técnico de enfermagem, na modalidade a distância, no Município de Afuá/PA. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição para o MP/PA sob o fundamento de tratar-se de problema de caráter local e não sistêmico, não sendo indicado ilícito de competência federal. 3. Consta na representação que a escola do Estado do Amapá não é credenciada para oferta do referido curso na modalidade educação a distância, motivo pelo qual não poderia atuar no Estado do Pará. Sobre o assunto, a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu art. 80 que "a educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União" (§ 1º). Desse modo, verifica-se o interesse da União em coibir a conduta da Escola Madre Tereza e, conseqüentemente, a atribuição do MPF em atuar no feito. 4. Porém, tendo havido sólida instrução apuratória na origem que logrou constatar a realização de poucas aulas na modalidade EAD, experiência já cessada, cabe o reconhecimento do exaurimento do objeto do presente inquérito civil. PELO RECEBIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E SUA CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio de atribuição como promoção de arquivamento e sua conseqüente homologação.

057. Processo: 1.13.000.000859/2005-28 Voto: 16077/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação do INCRA, para acompanhar as providências de reversão ao patrimônio público de imóveis rurais pertencentes à União que foram indevidamente apropriados por particulares nos Municípios de Guajará/AM e Ipixuna/AM e inscritos irregularmente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eirunepé/AM. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o INCRA adotou as providências judiciais cabíveis para reversão da reversão ao patrimônio público dos imóveis referidos, bem como as providências administrativas necessárias à responsabilização dos agentes públicos que deram causa ao atraso na tomada das providências pertinentes ao caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.14.013.000076/2013-78 Voto: 16233/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. NÍVEIS ELEVADOS DE FUMAÇA NO ENTORNO DA RODOVIA BR 101, NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. PROCESSO DE SECAGEM DO CAFÉ. UTILIZAÇÃO DA PRÓPRIA PALHA DO CAFÉ COMO

COMBUSTÍVEL PARA AS MÁQUINAS DE SECAGEM. AUTOS COM MAIS DE 05 ANOS DE INSTAURAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃO COMPETENTES NO SENTIDO DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS QUE EMITEM A FUMAÇA. ÚLTIMO ACIDENTE DE TRÁFEGO DE NATUREZA GRAVE OCORRIDO NO ANO DE 2012 NA REGIÃO. AUSÊNCIA DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ VISIBILIDADE CAUSADA PELA FUMAÇA NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) ANOS. DIRETRIZ Nº 03 DA CORREGEDORIA DO MPF NO SENTIDO DE ENCAMINHAMENTO DE SOLUÇÃO AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MAIS ANTIGOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CAPAZES DE CARACTERIZAR ATO ILÍCITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.15.001.000067/2017-11 Voto: 16101/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRA EM ÁREA DA UNIÃO. POLÍCIA FEDERAL NÃO ENCONTROU INDÍCIOS DE CRIME NO LOCAL, TAMPOUCO NA OCUPAÇÃO. NOTÍCIA CRIME ENCAMINHADA AO MPF. INSTADO A SE MANIFESTAR O DNIT INFORMOU A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DA POSSE. COMPROVAÇÃO DE QUE A OCUPAÇÃO FOI TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE CRIMES A SEREM APURADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.15.001.000279/2016-17 Voto: 16099/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. PROJETO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC). VERIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE. VERIFICAÇÃO "IN LOCO" EM QUATRO ESCOLAS MUNICIPAIS. AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. DEFICIÊNCIAS NA QUALIDADE DO ENSINO MUNICIPAL ABRANGENDO ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS, MATERIAL DIDÁTICO E MERENDA ESCOLAR. O MUNICÍPIO ESTÁ EM FASE DE SANEAMENTO DAS DEFICIÊNCIAS APONTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.15.003.000009/2016-88 Voto: 16098/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades perpetradas pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral, na realização de processo seletivo para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, regido pelo Edital nº 001/2016 - DEPE. (") Às fls.105/107, a E. 1ª CCR deliberou pela sua não homologação, em virtude do fato de que não foi colacionada aos autos informação sobre o acatamento da recomendação expedida. Registra-se que a manifestação de acatamento da recomendação foi devidamente encaminhada pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral, em 08/06/2016. Contudo, em cumprimento do Despacho de fl.108, o documento permaneceu temporariamente arquivado no Setor Jurídico desta PRM/Sobral, aguardando o retorno dos autos para que se procedesse à devida juntada ao feito respectivo. Isto posto, considerando o acatamento da Recomendação nº 04/2016, determino o encaminhamento dos autos à E. 1ª CCR, para reanálise da Promoção de Arquivamento exarada às fls.96/97, considerando o cumprimento da diligência determinada às fls.106 e 107. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.16.000.000087/2018-37 - Voto: 16215/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - Eletrônico BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL OMISSÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA IMPLEMENTAÇÃO E CAMPANHA ABORDANDO OS MALEFÍCIOS DO USO DO ÁLCOOL. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. OMISSÃO NÃO COMPROVADA. INDEPENDÊNCIA DO ÓRGÃO QUANTO À OPORTUNIDADE E À PRIORIZAÇÃO D CAMPANHA DESTINADA AO USO DO ÁLCOOL. MATÉRIA INCLUÍDA NA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL. SEMANA DE COMBATE AO ÁLCOOL REALIZADAS EM FEVEREIRO DE 2018. AUTOS REDISTRIBUÍDOS DA PFDC POR SER MATÉRIA AFETA A ESTA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.16.000.003763/2017-43 - Voto: 16179/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1.1 Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que aponta suposta ilegalidade da Resolução 1.178/2017, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, a qual retiraria competências exclusivas e privativas dos profissionais de zootecnia do Brasil, que seriam os responsáveis pela análise técnica de estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino. 2. Apurou-se que a responsabilidade técnica em estabelecimentos e instalações de criação e de utilização de animais em atividades de pesquisa científica e de ensino superior ou de educação profissional técnica, de nível médio da área biomédica, é do profissional médico veterinário, nos termos do do inciso I do art. 9, da Lei 11.794/2008, (regulamenta os procedimentos para uso científico de animais) combinado com o inciso II do art. 9º da Resolução CONCEA nº 1/2010. Tem-se, portanto, que a competência atribuída ao médico veterinário na Resolução 1.178/2017, possui respaldo legal e está em consonância com o poder regulamentar concedido ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da Lei 5.517/68, não havendo falar em inovação no ordenamento jurídico, tampouco em usurpação das competências privativas dos profissionais de zootecnia, vez que a esses cabe exercer a supervisão técnica das estações experimentais destinadas à criação animal. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.18.003.000188/2018-11 - Voto: 16102/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAI-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. FACULDADE DE PIRACANJUBA. MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, NOTICIANDO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA FACULDADE DE PIRACANJUBA. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO MEC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO IRREGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.20.000.000119/2018-71 - Voto: 16133/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO - CRO/MT. ALEGAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO CONCURSO DO CRO/MT PELO INSTITUTO QUADRIX. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS APRESENTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.21.002.000415/2016-53 Voto: 16155/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTOS AOS ÓRGÃO COMPETENTES. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DE FORMA A DEMONSTRAR O REGULAR TRÂMITE DAS AÇÕES REFERENTES AOS ASSENTAMENTOS RURAIS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA ABSOLUTAMENTE SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.22.000.002862/2018-91 - Voto: 16218/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. SUPOSTA COBRANÇA DE TAXA DE INTERMEDIÇÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DIREITO INDIVIDUAL E DE NATUREZA PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.22.001.000233/2017-36 - Voto: 16183/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referentes aos concursos públicos nºs 1 e 2, destinados ao provimento de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT), oferecidas no Edital nº 12/2017 da Pró - Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)/Colégio Aplicação João XXIII. 2. Após apuração, as supostas irregularidades apontadas nas representações não foram confirmadas, ao revés, os esclarecimentos prestados pela UFJF demonstram a regularidade do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.22.003.000173/2014-99 Voto: 16194/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
UBERLANDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE A UM DOS FILHOS DA BENEFICIÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM OITIVA DE TODOS OS IRMÃOS ENVOLVIDOS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. CONFLITO UNICAMENTE FAMILIAR. POSSÍVEL INTERVENÇÃO APENAS NA ESFERA PENAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE TENHAM O CONDÃO DE PROVOCAR PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CIVIL-ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.22.006.000091/2018-48 - Voto: 16186/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante relata supostas

irregularidades no atendimento da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Patos de Minas/MG. De acordo com o relato, o representante teria sido atendido por determinada servidora, responsável por distribuir as senhas, que teria lhe dito que sua filha não teria direito a receber o benefício de aposentadoria por invalidez. No dia seguinte, foi atendido pela mesma servidora que repetiu a informação e lhe forneceu uma senha, que posteriormente foi cancelada. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a PRM Patos de Minas não havia recebido reclamações de outros cidadãos, relatando falta de atendimento e diante das informações prestadas pelo INSS de que a servidora em tela trabalha exclusivamente na distribuição de senhas, não estando apta a prestar orientações sobre benefícios previdenciários e, ainda, que o fato de que o cancelamento da senha pode ter ocorrido por lapso de algum servidor. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou manifestação, porém sem apresentar novos fatos e/ou provas. 4. O membro oficiante recebeu a manifestação como recurso contra o arquivamento e remeteu os autos à 1ª CCR. 5. Não há nos autos elementos aptos a dar prosseguimento às investigações. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.24.000.001528/2017-65 Voto: 16154/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. AUSÊNCIA DE EXAUSTOR NA SALA DE REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIAS. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE VALENTINA/PB. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: Trata-se de Procedimento Preparatório cujo objeto é a investigação de suposta ausência de exaustor na sala de revelação de radiografias da Unidade de Pronto Atendimento de Valentina, verificada em fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 16ª Região (CRTR), consoante se vê do Termo de Fiscalização nº 16 - 365 ALY/2017. Visando à instrução do feito, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa (fl. 11), que as prestou às fls. 14/18, afirmando que o exaustor foi adquirido, instalado e encontra-se em funcionamento. Juntou cópia da nota de empenho, da nota fiscal, bem como fotografia do equipamento. Dessa forma, estando a questão solucionada, não há razão para o prosseguimento do feito, cujo ARQUIVAMENTO determino. Ciência ao representante, preferencialmente por e-mail. (") REPRESENTANTE COMUNICADO DO ARQUIVAMENTO QUEDOU-SE INERTE. PROCEDIMENTO REDISTRIBUÍDO DA 5ª CCR PARA A 1ª CCR POR SER MATÉRIA AFETA A ESTA CÂMARA. OUTROS FATOS APURADOS EM PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.24.000.002277/2017-36 - Voto: 16078/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. VAGA RESERVADA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. EDITAL Nº 53/2015. SUPOSTO DESRESPEITO AO PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.28.000.000417/2017-92 Voto: 16234/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). REPRESENTANTE ALEGA QUE SEU NOME FOI INDEVIDAMENTE INCLUSO NO CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCLUSÃO DO NOME DA REPRESENTANTE FEITA DE FORMA LEGAL, UMA VEZ QUE DOCUMENTOS COMPROVAM O RECEBIMENTO DE IMÓVEL NO ANO DE 2008. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.28.000.001558/2015-61 Voto: 16232/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REDE CEGONHA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA REDE CEGONHA. ANOS DE 2014 E 2015. PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA QUADRIMESTRALMENTE. PRESTAÇÃO DE CONSTAS APRESENTADA E DEVIDAMENTE APROVADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO ENCONTRANDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.29.000.003054/2017-18 - Voto: 16213/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. VERIFICAR A REGULARIDADE DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA A INCÊNDIO - PPCI DOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA -ABIN. APURAÇÃO DA REALOCAÇÃO DA SEDE E DA SUBSEDE DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL (ABIN/RS). EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. RESPOSTAS APRESENTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.29.002.000197/2018-21 - Voto: 16205/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO POR INSTALAÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS NO CANTEIRO CENTRAL. RODOVIA BR 116 KM 146, NO BAIRRO DE SÃO CIRO, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. PEDESTRES IGNORAM A PASSARELA E ATRAVESSAM A RODOVIA SEM OS DEVIDOS CUIDADOS COM A SEGURANÇA. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO DNIT E À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DA PROCURADORIA ENVOLVENDO REPRESENTANTES DO DNIT E DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. ACORDO PARA A COLOCAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS NO LOCAL. AUSÊNCIA DE ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS NO TRECHO ENTRE OS ANOS DE 2015 A 2018. SOLUÇÃO SATISFATÓRIA E SUFICIENTE O QUE NÃO AFASTA O DEVER DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DOS ÓRGÃO COMPETENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.29.002.000258/2017-79 - Voto: 16209/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CREDENCIAMENTO COMO UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON) E DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA (CACON). MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. RESPOSTAS APRESENTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA PELOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE FATOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO.

IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.29.008.000883/2015-07 Voto: 16190/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Promoção de arquivamento nos seguintes termos: Cuida-se de Inquérito Civil engendrado nesta Procuradoria da República em 27/11/2015, a partir do Ofício OF/PRT4/SM nº 7213.2015, remetendo cópia do expediente nº 000274.2015.04.002/1, a noticiar, na mais apertada suma, que tutores presenciais e à distância vinculados ao Programa e-Tec Brasil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar estariam sendo supostamente submetidos a uma jornada de trabalho excessiva e superior à avençada (fls. 3/10). (") A partir dos elementos colhidos, expediram-se, então, a um só tempo, em 18/1/2018, novas missivas requisitórias, endereçadas: (a) ao próprio IFFar (fls. 107/107v), convocando-o a complementar sua manifestação pregressa no tocante à possibilidade de realizar-se o registro de frequência presencial dos Tutores da Rede e-Tec Brasil via Sistema Integrado de Gestão - SIG, objeto de consulta à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional por meio do Memorando nº 353/2016 - PROEN/Reitoria/IF Farroupilha, com informações sobre seu estágio de implementação ou sobre eventuais óbices a tanto; e (b) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (fls. 108/108v), solicitando-se-lhe que encaminhasse um parecer técnico acerca do caso retratado nestes autos, pronunciando-se especialmente, à luz da legislação de regência, sobre a jornada de trabalho dos tutores presenciais e à distância da Rede e-Tec Brasil, a incluir: (a.1) o número de horas mínimo e máximo dessa jornada; (a.2) a sua forma de cumprimento (em que turnos, dias da semana, horários e locais); e (a.3) o modo de controle/fiscalização das atividades a serem realizadas na Plataforma Virtual. Nesse quadro, por todos os elementos granjeados ao longo das perscrutações, chega-se à inarredável conclusão de que a questão fulcral dos autos, concernente a um alegado excesso de jornada dos tutores da Rede e-Tec Brasil, vinculados ao IFFar, além de não confirmada, restou superada fática e juridicamente. E sem se vislumbrarem ilegalidades patentes na execução do Programa pela Instituição Federal de Ensino Representada, mandatório acaba sendo o arquivamento deste Inquérito Civil. DILIGÊNCIAS E SOLUÇÕES SATISFATÓRIAS AO DESLINDE DA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.016.000043/2018-80 Voto: 16191/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CRUZ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TOCANTE À PROPORÇÃO DE BOLSAS INTEGRAIS E PARCIAIS OFERECIDAS PELO PROUNI. NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. RESPOSTA APRESENTADA SATISFATORIAMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.30.001.003076/2018-20 - Voto: 16210/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO DE ISENÇÃO DE CONCURSO DE ACESSO PARA O CURSO DE DEFESA E GESTÃO ESTRATÉGICA INTERNACIONAL (DGEI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, REGIDO PELO EDITAL TIM Nº 267/2018. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE, ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A PREVISÃO EDITALÍCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS DO CERTAME. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.31.002.000132/2016-65 Voto: 16156/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ILÍCITOS AMBIENTAIS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NAS GLEBAS PÚBLICA FEDERAL DOIS DE MAIO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. 18 "PONTOS" COM FOCO DE DESMATAMENTO IDENTIFICADOS. DILIGÊNCIAS DESTINADAS À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA TITULARIDADE DA POSSE/PROPRIEDADE DAS ÁREAS RURAIS. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL.

EXAURIMENTO DA AÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.32.000.000336/2018-41 - Voto: 16206/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. RESTRIÇÃO AO DIREITO À GRATUIDADE DE TRANSPORTE INTERESTADUAL PARA IDOSOS. EMPRESAS APRESENTAM RELATÓRIOS QUE COMPROVAM O ATENDIMENTO À FREQUÊNCIA MÍNIMA ESTABELECIDADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. NÃO CONSTATADA IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.34.001.007702/2015-65 Voto: 16192/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO INTUITO DE ESCLARECER OS FATOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. ACÓRDÃO Nº 120/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE APONTA PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.34.006.000092/2017-91 Voto: 16152/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUTOS. FISCALIZAÇÃO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMUNICA A AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS POR

PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPACHO ADUANEIRO RELATIVO A DETERMINADO CONHECIMENTO AÉREO. INSTADA A SE MANIFESTAR, A ANAC INFORMOU QUE O MATERIAL NÃO FOI IMPORTADO POR AQUELA AUTARQUIA. A RECEITA FEDERAL FORMALIZOU A COMPETENTE DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE MERCADORIA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.34.006.000639/2016-77 Voto: 16150/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS. APURAÇÃO ACERCA DE INDISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA AGENDAMENTO DE SERVIÇOS E SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS FATOS REPRESENTADOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A FIM DE OBTER MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS APRESENTADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.34.011.000885/2014-98 Voto: 16079/2018 Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. MARINHA DO BRASIL. SEGURANÇA NO TRANSPORTE POR Balsa NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELA MARINHA PARA PROIBIR O TRÁFEGO, PERMANÊNCIA E APROXIMAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO NA ÁREA ONDE OPERA A Balsa. CONSTATADA A REGULARIDADE DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA TRAVESSIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.36.000.000828/2015-44 Voto: 16153/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DO SERVIÇO. ATRASO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE BEM COMO A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL/TO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. REPASSES DE VERBAS DEVIDAMENTE REGULARIZADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.22.000.000389/2018-16 - Voto: 16216/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: TITULAR DO 18º OFÍCIO DA PR/MG. SUSCITADO: TITULAR DO 19º OFÍCIO DA PR/MG. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventual má prestação de serviço por parte da Agência dos Correios em Nova Lima/MG. 2. A presente NF fora distribuída inicialmente ao 18º ofício da PR/MG, o qual, sob o fundamento de existir conexão com a matéria tratada na NF nº 1.22.000.004062/2017-24 determinou o envio dos autos ao 19º ofício da PR/MG. 3. O Titular do 19º ofício da PR/MG alegou inexistência de conexão e determinou o retorno dos autos ao Titular do 18º Ofício que, por sua vez, suscitou conflito negativo de atribuição sob o fundamento de que os fatos tratados nas Notícias de Fatos são similares, circunstância apta a ensejar conexão. Argumentou, ainda, que o Titular do 19º não justificou a ausência de conexão. 4. Em pesquisa realizada no Sistema Único, verificou-se que, nos autos da NF nº 1.22.000.004062/2017-24 foi exarada promoção de arquivamento em 20/7/2018, com recente homologação perante esta Câmara (320ª Sessão Ordinária, de 19/9//2018), e o presente Conflito de Atribuições somente foi encaminhado à 1ª CCR em 16.10.2018, momento em que não havia mais fundamento legal para a reunião dos processos, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que não há conexão que possa determinar a reunião de processo se um deles já se encontra julgado (STJ, Súmula n. 235). 5. Sendo assim, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO 18º OFÍCIO DA PR/MG (SUSCITANTE).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito para declarar a atribuição do 18º Ofício da PR/MG (suscitante).

089. Processo: 1.29.002.000470/2016-55 Voto: 16115/2018 Origem: PROCURADORIA

DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS MANIFESTAÇÃO DO OFICIANTE ACERCA DO RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). INDEFERIMENTO DE REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de representação narrando tentativas frustradas de remoção, apesar de o representante ter sido o primeiro colocado no concurso e existirem vagas na cidade pretendida. Sustentou que ao iniciar suas atividades, foi informado que conseguiria a remoção em 06 meses, assim como uma ajuda de custo com o transporte, semanalmente, para retornar à cidade natal, o que nunca ocorreu. 2. Promoção de arquivamento sob fundamento de que, de acordo com os Correios, não existem vagas em aberto na unidade pretendida pelo representante. Em relação à ajuda de custo, a cláusula 52 do acordo coletivo de trabalho que vigorava até agosto de 2016, que trata desse benefício, estabeleceu como limite a distância de 120km e o valor mensal de R\$ 673,06 (seiscentos e setenta e três reais e seis centavos), sendo que - no último acordo coletivo de trabalho celebrado - a quilometragem foi excluída. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. Após a conversão do julgamento em diligência, retornam os autos com a manifestação do membro oficiante acerca das razões do recurso interposto pelo representante, ratificando a promoção de arquivamento. 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.14.000.000104/2018-19 - Voto: 16228/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), UNIDADE DE VALENÇA-BA. LIBERDADE RELIGIOSA TOLHIDA. HIPÓTESE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES NO SÁBADO, EM SUPOSTA AFRONTA À LIBERDADE DE CRENÇA DOS ALUNOS ADEPTOS DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA. IRREGULARIDADE SANADA. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO TOMOU POSICIONAMENTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DE ADAPTAÇÕES CURRICULARES E AVALIATIVAS DE MODO A NÃO VIOLAR O DIREITO CONSTITUCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.15.000.000557/2017-19 Voto: 16167/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. BR-116. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM UM COMPLEXO RESIDENCIAL, PRÓXIMO AO AEROPORTO DE FORTALEZA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) considerando que ao presente inquérito civil não foi atribuído quaisquer irregularidades em relação a obra além de o DNIT em resposta ao Ofício n. 6702/2018 não indicar nenhuma irregularidade na construção, é que determino o arquivamento dos autos. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.15.000.001297/2016-18 Voto: 16082/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). UNIVERSIDADE FEDERAL NO CEARÁ (UFC). INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFCE).. SERVIDORES NÃO OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR ESTARIAM EXERCENDO FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE FORMA IRREGULAR POR DESIGNAÇÃO DOS REITORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, O QUE CONTRARIA O DISPOSTO NA LEI Nº 11.091/05. 1. Promovido o arquivamento, a 1ª CCR decidiu pela não homologação, retornando os autos à origem. Após, sobreveio novo arquivamento sob o fundamento de inexistência de irregularidades: "(...) Como bem afirmado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, os cargos efetivos de auditor deverão ser preenchidos ou por servidores concursados que tenham ingressado nos quadros de pessoal da IFES após a edição da respectiva Lei nº 11.091/05 ou por servidores regularmente alotados na respectiva função, com fundamento nos artigos 15 a 21 da mesma Lei, por meio de enquadramento. Observe-se que os requisitos legais de formação acadêmica (art. 9º c/c Anexo II) apenas se referem a servidores não submetidos ao enquadramento, pelo que resta vazia a queixa do noticiante acerca do acesso ao cargo de Auditor apenas a candidatos com Curso Superior em Economia, Direito ou Ciências Contábeis. Parece-nos que justamente o instituto do enquadramento, ou sua má compreensão, motivou o noticiante a apontar que as atribuições das Auditorias Internas fossem eventualmente exercidas por servidores provenientes de cargos diversos. Tal situação de fato pode ter ocorrido, como apontado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, mas não contrariou a lei. (...)". IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.16.000.000624/2018-49 - Voto: 16166/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO § 3º DO ART. 7º DA LEI 12.527/2011. NEGATIVA A PEDIDO DE ACESSO AOS ESTUDOS, MINUTAS OU PROPOSTAS ELABORADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUE ENVOLVAM OS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.16.000.000868/2018-21 - Voto: 16092/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. COMANDO DA AERONÁUTICA. REQUERIMENTO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR O DIREITO DOS MILITARES TEMPORÁRIOS E SEUS DEPENDENTES DE OCUPAREM IMÓVEIS DESIGNADOS COMO PRN - PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, ENQUANTO PERMANECEREM NO SERVIÇO ATIVO. 1. Promovido o arquivamento sob o fundamento de que a resposta apresentada pelo Comando da Aeronáutica foi satisfatória, não havendo indícios de irregularidades no caso em análise, mencionando a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 12-20/2015 que regulamenta a administração de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) do COMAER. Destacou-se que a especificidade dada ao militar temporário do serviço ativo das Forças Armadas quanto a ocupação em PNR se dá por estar este sob um regime jurídico precário. Nesse sentido, as Forças Armadas, dentro da análise da convivência e da oportunidade, estabelece a ocupação de PNR. 2. Notificado o representante, houve recurso, momento em que requereu que os militares temporários dos quadros de oficiais convocados (QOCON), quadro complementar de oficiais da aeronáutica (QCOA) e quadro de sargentos convocados (QSCON) possam ter direito de se inscrever na fila de espera dos próprios nacionais (PNR), ordem cronológica e/ou hierárquica. 3. Em nova manifestação, o membro oficiante ratificou as razões do arquivamento, entendendo que o representante não apresentou elementos novos que mereçam reanálise dos fatos constantes dos autos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Observação

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

095. Processo: 1.20.001.000283/2017-98 - Voto: 16105/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CACERES-
MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). NOTÍCIA ANÔNIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA FACULDADE DE QUATRO MARCOS. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL DAS INSTALAÇÕES. APÓS MANIFESTAÇÃO DO MEC QUANTO AO ASSUNTO, FOI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO.. INFORMAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.21.001.000807/2015-41 Voto: 16076/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS. NÃO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO. 1. Inicialmente, foi promovido o declínio de atribuição em favor do MP/MS, tendo a 1ª CCR deliberado pela não homologação e continuidade das apurações pelo MPF. 2. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) ao contrário do alegado na notícia de fato (f. 2), os recursos do incentivo financeiro do PMAQ-AB podem ser transferidos aos agentes comunitários de saúde (e aos outros profissionais que integram as equipes de atenção básica em saúde), mas, aparentemente, não há obrigatoriedade nessa transferência, cabendo essa decisão ao gestor municipal. (...) Logo, resta constatado o poder deliberativo da gestão municipal, mediante avaliação realizada junto aos profissionais que compõem as equipes de Atenção Básica, sobre o repasse dos recursos do PMAQ- AB, podendo ou não serem esses destinados ao pagamento de profissionais da saúde. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.22.000.001253/2013-19 Voto: 16171/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF).. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.22.000.002639/2018-44 - Voto: 16121/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. COMANDO DA AERONÁUTICA (IE/EA CADAR 2019). INSERÇÃO DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO PREVISTO NA PORTARIA DIRENS NO 39-T/DPL DE 11 DE JANEIRO DE 2018, FATO NÃO PREVISTO NO EDITAL. FIXAÇÃO DE PRAZO NÃO PREVISTO EM EDITAL DE ABERTURA PARA ENCAMINHAMENTO, POR EMAIL, DE CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL E DIPLOMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. HOVE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.22.005.000180/2015-51 Voto: 16112/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JANAÚBA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG. ALUGUEL/ABANDONO/VENDA DE IMÓVEIS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) restou apurado que, em determinados casos, identificou-se situação de regularidade e, nos demais, a CEF vem adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis em relação às irregularidades constatadas. (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA EMPRESA PÚBLICA (REALIZOU O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DOS FATOS E, AINDA, PROPÔS AS COMPETENTES AÇÕES JUDICIAIS VISANDO À RESTITUIÇÃO DOS IMÓVEIS INVADIDOS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.23.000.003083/2016-12 Voto: 16136/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA). EDITAL EBT 06/2016. O REFERIDO CERTAME NÃO ACEITA A FORMAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA PARA O CARGO DE PROFESSOR DOCENTE NA ÁREA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Esta autonomia garante às universidades e institutos federais a possibilidade de atuar de forma livre sempre que não haja lei que a impeça para tal. No caso em tela, a opção por permitir que o Cargo de Professor da matéria de Mecanização Agrícola disponibilizada no edital nº 06/2016, seja ocupado por Engenheiro Mecânico, está dentro da esfera de autonomia do referido instituto, visto que, não há qualquer legislação que delimite tal opção. Em que pese o denunciante apresente outros concursos onde foi admitido o diploma de Engenheiro Mecânico para o cargo de Mecanização Agrícola, da mesma forma se encontram diversos editais que restringem tal atuação para os profissionais Agrônomos ou mesmo que tenham pós-graduação na área de Mecanização Agrícola, a exemplo do Edital IFRS Nº 05/2010, o Edital IFMA nº 53/2016 e o Edital UFPR Nº 105/2014 - PROGEP, todos abriram vagas para o curso de Mecanização Agrícola, e limitaram o seu acesso aos profissionais graduados em Agronomia, Engenharia Agrícola, entre outras áreas afins, porém não incluíram os Engenheiros Mecânicos no rol. (...) Da análise das ementas dos cursos verifica-se que não há relação direta entre os conteúdos desenvolvidos pelo Engenheiro Mecânico e o conteúdo necessário para ministrar a matéria de Mecanização Agrícola, o que dá condições ao instituto como instituição autônoma administrativamente de decidir qual profissional terá condições de ministrar as matérias disponibilizadas na sua grade curricular. (...)". AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DAS IES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.23.001.000086/2016-86 Voto: 16120/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO PARÁ (INCRA/PA). MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA. INVASÃO DE LOTE DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PROGRESSO. CONSTRUÇÃO DE

POÇO ARTESIANO E CAMPO DE FUTEBOL NO LOCAL PELA PREFEITURA DA LOCALIDADE. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Frise-se que o papel da autarquia agrária não é o de securitária permanente dos lotes destinados, mas de promoção do assentamento e estímulo à autossuficiência econômica dos assentados, verificando possíveis desvios de política pública. A estes incumbirá, após o assentamento, acaso assim entendam, valer-se dos instrumentos à disposição dos demais cidadãos para defesa de sua posse, os quais, porém, se dão na seara estadual, exorbitando as atribuições da autarquia quando já implementado o projeto e titulados seus assentados. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.23.002.000283/2015-12 Voto: 16083/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). NÃO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE DE ALUNOS SUPOSTAMENTE CUSTEADO POR VERBAS DO FNDE. DESTINAÇÃO DE VERBAS DO FNDE ENVIADAS PARA ALIMENTAÇÃO, EM 2013, PARA ESCOLAS DE BELTERRA/PA. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) foi possível observar que os valores relativos ao transporte escolar foram, na realidade, repassados por um convênio realizado com o Estado do Pará, qual seja, o convênio 2013/2014, ajuste este que não é objeto de competência federal, consequentemente de fiscalização por parte do Ministério Público Federal, merecendo suas eventuais irregularidades investigação pelo parquet estadual. Quanto aos valores repassados pelo FNDE, esses foram para custear a alimentação escolar, pelo programa PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar- o qual, segundo o documento em anexo, mostra-se em situação de adimplência, não havendo motivos, portanto, para prosseguir com o procedimento investigatório. (...)". INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.28.000.001735/2017-71 - Voto: 16231/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA OBJETIVA. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO NORTE DA 16ª REGIÃO. EDITAL NORMATIVO N. 01/2017. O NÚMERO DE QUESTÕES DA PROVA NÃO CONDIZIA COM O PREVISTO NO EDITAL (SUBITEM 9.1.2). 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...)"

Assim sendo, expedida a Recomendação n. 002/2018-CMCLM/PR/RN, esta foi inteiramente acatada pelo Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Norte da 16ª Região, que tomou as providências administrativas pertinentes e proporcionais ao caso, aplicando as devidas penalidades ao Instituto Quadrix. Ressalte-se que, devido ao estágio em que se encontrava o certame (já homologado) e diante da inexistência de indicativos de fraude, favorecimento pessoal ou outros prejuízos de maior repercussão na regularidade do concurso, não se cogitou recomendar a anulação da prova, procurando-se resguardar os candidatos que se submeteram ao certame e o interesse público no provimento do cargo, visando, na verdade, coibir a reiteração de condutas irregulares por parte da organizadora do concurso. (...)" ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO CONSELHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.29.000.002130/2016-89 Voto: 16137/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP). APURAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DO DEVER DE SUPERVISÃO, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE MARKETING OFERECIDO PELA UNIP INTERATIVA NA MODALIDADE EAD. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) impende registrar que não foi identificada omissão do Ministério da Educação (MEC) em adotar eventuais medidas de supervisão em face da UNIP, até porque, como visto, não havia(m) aportado (até, pelo menos, 18 de agosto de 2017, data da elaboração da Informação n.º 506/2017/CGLNRS/DPR/SERES/SERES-MEC), na Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES/MEC, reclamação(ões) quanto a irregularidades/deficiências no curso de Marketing (Tecnológico) ofertado pela UNIP na modalidade EaD, de modo a ensejar a abertura de procedimento(s) de supervisão. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.29.002.000366/2017-41 - Voto: 16189/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE DE CANELA/RS. INTERFERÊNCIA DA PREFEITURA DE CANELA/RS NA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DE UMA PORTARIA DE NOMEAÇÃO QUE RETIROU CONSELHEIROS E

ENTIDADES DA COMPOSIÇÃO ANTERIOR. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. O MUNICÍPIO DE CANELA/RS ADOTOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANTE A EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS QUANTO À PARIDADE E NA PORTARIA DE NOMEAÇÃO VIGENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.29.002.000371/2018-35 - Voto: 16086/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS). IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DA BOLSA DO PROUNI. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) o encerramento da bolsa não decorreu do afastamento do aluno às aulas ocorridas no segundo semestre de 2018, mas das reprovações ocorridas em períodos anteriores ao da internação, já que, inequivocadamente, o rendimento acadêmico foi considerado insuficiente no 2º semestre de 2014, 2º de 2017 e 1º de 2018. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. O ENCERRAMENTO DA BOLSA OCORREU DENTRO DOS PADRÕES FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.30.001.002743/2018-57 - Voto: 16187/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS/AFASTAMENTOS. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (CEFET/RJ). SERVIDORA DO CEFET/RJ TERIA MINISTRADO AULAS IRREGULARMENTE EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA UFRJ, VEZ QUE ESTAVA AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES NO CEFET NA MESMA ÉPOCA, ENTRE OS DIAS 08 A 28 DE JUNHO DE 2018, EM RAZÃO DE LICENÇA MÉDICA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Diante desses fatos, entendo que as aulas ministradas pela professora (...) no curso de pós-graduação na UFRJ não ocorreram de forma irregular, já que o afastamento recomendado, por motivo de saúde, tratou especificamente do trabalho realizado junto ao departamento de Engenharia Civil do CEFET, e não de outras atividades eventualmente exercidas por ela. Não se vislumbra, da mesma forma, eventual acumulação indevida de cargos, pois, em que pese o regime de dedicação exclusiva

exercido pela professora junto ao CEFET, a atividade ocorrida na UFRJ amolda-se a uma das exceções prevista na lei nº 12.772/2012. (...)" IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.30.001.002957/2018-23 - Voto: 16178/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). EDITAL Nº 4 - IPHAN, DE 9 DE JULHO DE 2018. LIMITE DE HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. O ITEM 2.1 DO EDITAL LIMITOU O HORÁRIO DA INSCRIÇÃO ATÉ AS 18 HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.30.001.003016/2018-15 - Voto: 16185/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DIREITO DE GREVE. COLÉGIO PEDRO II - UNIDADE ENGENHO NOVO 2. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE DIAS LETIVOS PERDIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE GREVE PELOS FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO, NO ANO DE 2016. IRREGULARIDADES SANADAS. AS AULAS FORAM REPOSTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.33.000.000808/2018-28 - Voto: 16226/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. RESIDENCIAL JARDIM ATLÂNTICO.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EXCLUSÃO DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AS REPRESENTANTES POSSUÍAM RENDA SUPERIOR À R\$ 1.800,00, O QUE INVIABILIZOU A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.34.015.000494/2014-33 Voto: 16104/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS E REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.34.016.000467/2018-84 - Voto: 16139/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL PARA INCENTIVO AO SETOR DE PRODUÇÃO DE BENS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.248/1991 (LEI DE INFORMÁTICA). OS ÓRGÃOS COMPETENTES ESTÃO MOBILIZADOS PARA SANAR AS FALHAS QUE COMPROMETEM A ADEQUADA E EFICIENTE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO, PRINCIPALMENTE AQUELAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TC Nº 013.747/2013-4, CUMPRINDO OBSERVAR QUE A SITUAÇÃO, HOJE, É SUBSTANCIALMENTE DIFERENTE DA ENCONTRADA PELO TCU NA AUDITORIA OPERACIONAL, OBJETO DO REFERIDO TC, QUE FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 20/05/2013 A 09/08/2013. O TEMA TEM SIDO OBJETO DE CONSTANTES MONITORAMENTOS E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, COMO O TCU, A CGU, A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ETC, TANTO PARA IDENTIFICAR QUANTO PARA DEFINIR MEDIDAS CORRETIVAS, EM TODAS AS ETAPAS, NA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 8.248/1991. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.043.000187/2015-04 Voto: 16168/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA MELHOR EM CASA. MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES/SP. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO/SP. 1. Inicialmente foi promovido o declínio de atribuição em favor do MP/SP, não homologado pela 1ª CCR, pois o Programa Melhor em Casa foi concebido pelo governo federal, em 2011, com o objetivo de permitir que municípios com menor porte populacional também pudessem ter implantados em seu território serviços de atenção domiciliar com o apoio do Ministério da Saúde, evidenciando, portanto, interesse federal na questão. 2. Após retorno dos autos à origem e posteriores diligências realizadas, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que algumas irregularidades noticiadas foram sanadas e outras, sequer, foram confirmadas. Sendo assim, oportuno o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.33.001.000373/2017-21 Voto: 16151/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CIMPf). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES. 1. Notícia de fato autuada em razão de representação solicitando providências ao MPF em face do não ajuizamento, pela DPU, de ações referentes à comercialização de Títulos de Capitalização pelas instituições Financeiras do país. 2. Indeferimento liminar de instauração de inquérito civil, pois constatou-se que a decisão da DPU foi analisada e homologada pelo Defensor Público-Geral Federal e, posteriormente, analisada pela Corregedoria-Geral da DPU. Ressaltou-se também que a questão da comercialização de títulos de capitalização está sendo apurada por representante da 3ª CCR. 3. Notificado o representante, foi apresentado recurso. Em nova análise, o membro oficiante manteve a decisão, pois o recorrente limitou-se a ratificar sua insatisfação com a DPU. 4. Remetidos os autos à 1ª CCR, conclui-se pelo desprovimento do recurso do representante, e consequente homologação da promoção de arquivamento. 5. Não concordando com a

manifestação da 1ª CCR, mais uma vez o representante interpôs recurso, com pedido de reconsideração. Contudo, além da narrativa confusa, não trouxe fatos/provas novos suficientes a reconsiderar a decisão anterior. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CIMPF).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão recorrida e remessa ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPF).

115. Processo: 1.11.000.000796/2018-07 - Voto: 16222/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta falta de pagamento de abono pecuniário, previsto na Lei nº 10.698/2003, aos servidores do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Alagoas. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MPT, por se tratar de matéria trabalhista, tendo em vista que os servidores dos Conselhos são regidos pelo regime celetista, até a edição de lei específica criando cargos públicos de natureza estatutária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

116. Processo: 1.14.007.000917/2014-15 Voto: 16180/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA À 5ª CCR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta contratação irregular de terceirizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em prejuízo de candidatos aprovados em concurso público realizado em 2011. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MPT, não tendo sido homologado o declínio pela 1ª CCR (37ª Sessão Extraordinária de 27/4/2016). 3. Irresignado, interpôs Recurso ao Conselho Institucional do MPF, o qual não foi provido, tendo sido determinado o retorno do feito à Procuradoria de origem, a fim de ser distribuído a membro vinculado à 5ª CCR, sob o fundamento de que a "contratação sem concurso público pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, por ofensa aos artigos 9º e 11, da Lei nº 8.429/92 c/c o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal" (5ª Sessão Ordinária de 14/6/2017). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o seguinte fundamento: "dessa forma, diante da aprovação fora do número de vagas oferecidas, da ausência de preterição arbitrária de candidatos, de surgimento de novas vagas e da inocorrência de novo certame durante a validade daquele que aqui se discute (2011), mostra-se ausente o elemento subjetivo dos gestores da EBCT, cuja comprovação é elemento essencial à caracterização do ato de improbidade administrativa, não tendo sido comprovado a ocorrência de ato irregular capaz de

configurar ato ímprobo e/ou crime". PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

117. Processo: 1.34.005.000291/2015-47 Voto: 16227/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ/SP. RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO. FISCALIZAÇÃO POR PARTE DOS CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE. APRECIÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRECEDENTE: IC N. 1.20.002.000113/2014-51 (322ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/10/2018). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

118. Processo: 1.13.000.001352/2016-44 Voto: 16135/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que se alega que o aprovado em primeiro lugar para assumir a única vaga de Tecnólogo em Sistema de Navegação, no município de Tabatinga/AM, não preencheria o requisito de formação previsto no Aviso de Convocação nº 1/2016 da Marinha do Brasil. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da inexistência de óbice à nomeação do candidato, de acordo com as informações prestadas pelo Comando do 9º Distrito Naval e pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. 3. A 5ª CCR homologou parcialmente o arquivamento, sob o fundamento de não comprovação de irregularidades aptas a caracterizar improbidade administrativa e remeteu os autos à 1ª CCR para análise quanto à suposta inobservância ao requisito editalício. 4. Conforme informações prestadas pela Marinha, o gênero Tecnólogo em Sistema de Navegação compreende todos os cursos ligados ao Sistemas de Navegação, dentre os quais os cursos de Tecnologia em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial e Tecnologia em Construção e Manutenção de Sistemas de Navegação Fluvial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.13.000.002008/2016-72 Voto: 16085/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta mudança forçada dos servidores da Superintendência do Patrimônio da União (SPU) no Amazonas para o prédio do Ministério da Fazenda, que teria histórico de incêndios e panes de elevador, além de problemas na subestação de energia. 2. A SPU esclareceu que "a edificação é provida dos dispositivos de proteção e segurança previstos em lei, e, para garantir sua eficiência esta Superintendência mantém, com empresa especializada, um contrato de engenharia de manutenção predial, com vigência até 31.12.2017, prorrogável para o exercício de 2018". 3. Foi autorizada a desinterdição do edifício sede do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas, conforme decisão no cumprimento de sentença nos autos nº 14222-25.2011.4.01.3200, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas. 4. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "o objeto do presente procedimento seria apurar a mudança forçada da SPU para o mesmo prédio do Ministério da Fazenda. Ao que tudo indica, esse fato já ocorreu e está consumado, não existindo razões especiais para um tratamento diferenciado da questão em relação à SPU". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.14.000.001801/2018-89 - Voto: 16118/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que alega dificuldades para marcação de consulta prévia à cirurgia para extração de cálculos na vesícula, sendo frustradas as tentativas perante o Posto de Saúde da Boca do Rio e o Hospital Ernesto Simões Filho, ambos em Salvador-BA. 2. Informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde que dão conta da realização da consulta solicitada pelo representante. 3. Perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.15.000.002275/2017-56 Voto: 16184/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, na qual o noticiante informa que necessita com urgência da realização de uma tomografia do joelho esquerdo, além de uma consulta com médico ortopedista. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza encaminhou os comprovantes de agendamento de tomografia computadorizada de articulações de membro inferior, realizada no dia 4.9.2017, no Instituto do Câncer do Ceará, bem como de consulta médica em atenção especializada com ortopedista, realizada em 18.10.2017, no Hospital Universitário Walter Cantídio. 3. O arquivamento foi homologado pela 1ª CCR (314ª Sessão Ordinária de 17/5/2018). 4. Após a homologação, o representante apresentou manifestação aduzindo que se encontrava em fila de espera para realização da cirurgia desde o final de 2017 e que não consegue consultar o andamento de sua solicitação no site UNISUS Web. 5. Desarquivados os autos, o membro oficiante promoveu novo arquivamento, após contato com o representante que esclareceu que "recebeu outro número de telefone, por meio do qual consegue entrar em contato e solicitar informações acerca do agendamento de sua cirurgia, e que, no último contato que realizou, no mês de julho de 2018, foi informado que sua posição passou da 110ª para a 71ª na fila de espera". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.18.000.000814/2014-68 Voto: 16157/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente quanto ao empreendimento Jardim Cerrado, no município de Goiânia/GO, consistentes em: a) ocupação irregular de unidades; b) alteração ilegal da estrutura dos imóveis e c) problemas na estrutura das edificações. 2. Com a juntada aos autos de diversos procedimentos e novas representações e após ampla instrução, foram tomadas as seguintes providências: a) encaminhamento de cópia do inquérito e respectivos apensos para o Núcleo de Combate à Corrupção, tendo sido autuada a NF nº 1.18.000.001215/2014-61, a fim de se apurar eventual ocorrência de crimes e/ou atos de improbidade administrativa; b) as questões relativas à ocupação irregular de imóveis foram concentradas no IC nº 1.18.000.001864/2015-43, que permanece em tramitação na PR/GO e c) quanto às questões remanescentes, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que foram satisfatoriamente resolvidas, a partir de gestões realizadas pelo MPF perante a Caixa Econômica Federal, à Secretaria Municipal de Habitação de Goiânia e à respectiva construtora do empreendimento. 3. Dessa forma, as questões foram plenamente equacionadas, não havendo se constatado omissão dos órgãos públicos envolvidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.20.004.000075/2012-54 Voto: 16122/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. TÍTULO DE DOMÍNIO OU CONCESSÃO DE USO (CGU). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO MATO GROSSO (INCRA/MT). ALEGADA SOBREPOSIÇÃO DE TÍTULOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT A PARTIR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LEVADA A EFEITO PELO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO. 1. Inicialmente foi promovido o arquivamento, tendo a 1ª CCR deliberado pela sua não homologação, com retorno dos autos à origem para que fosse apurado se, em razão da sobreposição de títulos imobiliários de Santa Cruz do Xingu, houve ou há risco de lesão a interesse da União. 2. Após diligências, sobreveio nova promoção de arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Compulsando os autos tem-se que, em quase 06 (seis) anos de investigação, as diligências realizadas foram no sentido de verificar a existência de áreas de propriedade da União ou de interesse federal na região mencionada pelo representante e se haveriam sobreposições de títulos com essas áreas. Contudo, do que consta nos autos não foi possível verificar a ocorrência de sobreposições e a responsabilidade por tais fatos. (...) Deste modo, não tendo os órgãos federais (INCRA, FUNAI, ICMBIO, SPU) demonstrado haver sobreposição de títulos em áreas de sua propriedade e não havendo, nos autos, elementos que possam conduzir à responsabilização de quem quer que seja por levar a efeito titulações com sobreposição de áreas de interesse federal, inexistiu resultado útil a ser buscado no âmbito deste Inquérito Civil. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.21.002.000188/2018-28 - Voto: 16229/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA OMISSÃO DO DNIT NA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-262, TRECHO TRÊS LAGOAS/ÁGUA CLARA, NÃO CONFIGURADA. LIBERAÇÃO DE RECURSOS EFETUADA E OBRAS INICIADAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.21.002.000382/2017-22 - Voto: 16093/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE TRES
LAGOAS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO. APLICAÇÃO DA MESMA PROVA PARA OS CANDIDATOS AO MESTRADO E AO DOUTORADO. A UNIVERSIDADE TEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA PARA GERENCIAR OS MEIOS E CRITÉRIOS DE INGRESSO EM SEUS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO. AS COMISSÕES DE DOCENTES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO É FORMADA POR VÁRIOS PROFESSORES EXCLUSIVOS DE CADA PROGRAMA. TAL DIVERSIDADE RESULTA EM UM SISTEMA AVALIATIVO ESPECÍFICO CONFORME O NÍVEL DE CONHECIMENTO EXIGIDO PARA CADA CURSO. A APLICAÇÃO DA MESMA PROVA AOS CANDIDATOS, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES ANALISADAS, NÃO CARACTERIZA IRREGULARIDADE NORMATIVA E ESTÁ NA ESFERA DISCRICIONÁRIA ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO CONSTITUÍDO PELOS DOCENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.23.002.000414/2014-72 Voto: 16087/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SANTAREM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a superlotação da Lancha Diamante, que realiza o transporte fluvial de passageiros entre os municípios de Santarém e Porto de Moz no Pará. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após constatação de que a Capitania Fluvial de Santarém instaurou inquérito administrativo para apurar a responsabilidade da lancha Diamante, além da instauração do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000474/2017-38, a fim de "acompanhar a regularidade e segurança das atividades aquaviárias e portuárias desenvolvidas" nos municípios inseridos na área de circunscrição da PRM/Santarém. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem para que se aguardasse a conclusão do inquérito administrativo instaurado pela Capitania Fluvial de Santarém (307ª Sessão Ordinária de 15/3/2018). 4. O membro oficiante arquivou o feito, após informações de que o Tribunal Marítimo entendeu não ter sido comprovada materialidade de acidente ou fato da navegação, no caso da lancha L/M Diamante III, determinando o arquivamento do respectivo processo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.24.000.002177/2017-18 - Voto: 16223/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EDITAL N. 1/2015. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES REQUISITADOS EM DETRIMENTO DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. IDENTIDADE DE OBJETO COM A NF 1.16.000.002639/2016-80, CUJA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADA NA 318ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/8/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.28.400.000153/2016-83 Voto: 16143/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO -
RECIFE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que a representante alega que seus filhos necessitam de tratamento pediátrico, bem como de medicamento específico, que não estavam sendo disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Assu/RN. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o município de Assu realizou diversas licitações para aquisição do medicamento, contudo foram desertas, diante da falta de interesse de licitantes em seu fornecimento e b) o atendimento médico pleiteado estaria sendo realizado em Natal, mediante transporte custeado pela Secretaria Municipal de Saúde, já que o município não dispõe de profissionais médicos nas especialidades necessárias. 3. A Secretaria esclareceu, ainda, que se encontra em fase de elaboração edital e termo de referência referente a licitação da Tabela CMED, a qual permitirá a aquisição de qualquer medicamento que esteja registrado, em especial, aqueles que se configurarem como item deserto em licitação municipal e/ou forem alvo de processo judicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.29.000.001406/2018-73 - Voto: 16188/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. INGRESSO E CONCURSO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar

a legalidade de possível diferenciação de carreira entre os oficiais do exército que ingressaram por meio do Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva (NPOR) ou do Instituto Militar de Engenharia (IME). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações prestadas pelo Exército de que se tratam de modalidades de ingresso distinto e com conteúdo de instrução diferente, acarretando cargas horárias distintas que refletem, por conseguinte, na forma do cômputo do tempo de serviço distinto de uma para a outra. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.29.000.002292/2013-74 Voto: 16172/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de PPCI do prédio do Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em Porto Alegre/RS. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o IPHAN estaria tomando as medidas necessárias à obtenção do plano de prevenção e combate a incêndio do prédio que ocupa. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem para que fosse verificada a efetiva implantação do PPCI do prédio em questão (313ª Sessão Ordinária de 7/5/2018). 4. O membro oficiante promoveu novo arquivamento, diante da constatação de que o IPHAN/RS obteve alvará de PPCI com validade até 27/12/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.33.000.000157/2018-76 - Voto: 16230/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na inexistência de disponibilização no site da Marinha do Brasil dos dados remuneratórios de pessoal inativo e pensionista para consulta dos cidadãos. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "considerando o teor do art. 7º, parágrafo terceiro, inciso VI, do Decreto 7.724/2012 que regulamentou a Lei de Acesso à Informação, ao referir apenas e expressamente a necessidade de divulgação de dados e subsídios de servidores ativos, e constatando ainda que essa situação não se resume ao órgão representado, mas é entendimento adotado por toda a administração pública federal, acolho a manifestação da Marinha do Brasil, considerando regular a inexistência de divulgação, nos termos da LAI, dos valores de benefícios

percebidos por servidores aposentados e pensionistas". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.33.005.000335/2015-76 Voto: 16224/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.34.008.000374/2015-14 Voto: 16127/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA - LEI 8.745/1993. MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA/SP. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE AGENTES DE SAÚDE. ESCLARECIDO QUE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SE DEU EM RAZÃO DE SURTO ENDÊMICO NO PERÍODO, NÃO TENDO SIDO CONSTATADO INDÍCIOS MÍNIMOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.23.000.001878/2017-69 Voto: 16149/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de expediente da Controladoria Geral da União, que encaminhou a Procuradoria da República do Pará o relatório de fiscalização nº 39029, o qual evidencia supostas irregularidades por parte da administração do município de Nova Timboteua/PA em relação ao Programa 2030 - Educação Básica/Ação 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica. O relatório de fiscalização noticia, em suma, a falta de

comprovação documental das despesas realizadas em 11/07/2013, no valor de R\$15.102,00 (quinze mil cento e dois reais), sem que fossem fornecidos os devidos comprovantes de sua execução; a realização de um mesmo certame licitatório para a aquisição de alimentos e compras em geral; as condições inadequadas de armazenamento dos produtos alimentícios e das cozinhas das escolas; e a inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas. 2. O Procurador oficiante promoveu declínio de atribuição sob o fundamento de que o problema relatado na representação tem caráter local (deficiência na prestação do serviço público de educação pelo Município), e não sistêmico, bem como não indica ilícito imputável diretamente à União, mas à execução local do serviço de educação municipal. 3. No caso, houve efetiva transferência de recursos federais para o município através do PNAE, desse modo, as irregularidades narradas refletem na aplicação irregular de verbas públicas federais. Logo, existe interesse federal no caso. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM O RETORNO DOS AUTOS, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, com o retorno dos autos, respeitada a independência funcional, para a continuidade das investigações.

135. Processo: 1.16.000.001441/2018-41 - Voto: 16217/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ARQUIVAMENTO. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO, PERTINENTE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE HAJA PRONUNCIAMENTO SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou não homologação, pertinente o retorno dos autos à origem para que haja pronunciamento sobre as razões recursais.

136. Processo: 1.32.000.000332/2017-81 Voto: 16106/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
RORAIMA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta mora do INCRA quanto à demarcação, parcelamento e distribuição de lotes no Projeto de Assentamento Pau Brasil - Gleba Baraúna. 2. A questão encontra-se judicializada, diante do ajuizamento pelo MPF da ACP nº 0004653-70.2012.4.01.4200, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária Federal de Roraima, tendo em vista a constatação de irregularidades na transferência das terras da União ao Estado de Roraima - autorizada pela Lei nº 11.304/01 e pelo Decreto nº 6.754/09 - consistentes na ausência de prévio georreferenciamento das áreas transferidas e na ausência de destacamento das áreas excluídas da transferência, áreas remanescentes da União. 3. A referida ACP encontra-se em grau de recurso no TRF da 1ª Região, tendo em vista sentença de mérito em que se reconheceu que

não houve nenhuma irregularidade no processo de transferência de terras da União para o Estado de Roraima. 4. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição, sob o seguinte fundamento: "apesar de este órgão ministerial discordar da decisão proferida em 1ª instância, não é possível ignorar que, atualmente, o local ao qual se refere a suposta falta de regularização, bem como a falta de infraestrutura, nos lotes da região Entre Serras, Gleba Barauna, no município de Caracará, pertencente ao Estado de Roraima". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

137. Processo: 1.14.000.001230/2018-82 - Voto: 16202/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. INDEFERIMENTO LIMINAR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. ESTATUTO DO IDOSO. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Notícia de fato instaurada para apurar alegação de que o Município de Salvador estaria descumprimento a lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) ao editar a Lei Municipal nº 7.201/2007 que estabelece a gratuidade no transporte público a partir de 65 (sessenta e cinco) anos. 2. O Procurador da República oficiante indeferiu liminarmente a representação sob o fundamento de que "embora a Lei Federal nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, tenha definido idoso, em seu artigo inaugural, como as "pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos", o mesmo diploma estabelece que apenas "aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares" (art. 39, caput), ressaltando, porém, que "no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo" (art. 39, §3º) [grifos nossos]". 3. Recurso interposto pelo Representante. 4. Juntada de nova representação com o mesmo objeto. 4. Manutenção da decisão de arquivamento pelas mesmas razões expostas anteriormente. 5. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.15.000.000770/2018-10 - Voto: 16128/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. REPRESENTANTES ALEGAM QUE, APESAR DE INSCRITAS PARA RECEBEREM UNIDADE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, AINDA NÃO FORAM CONTEMPLADAS. O

MUNICÍPIO ESCLARECEU QUE NÃO LOCALIZOU NENHUM CADASTRO, MAS QUE IRIA PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DAS PRETENSAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.15.001.000013/2018-28 - Voto: 16146/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. ATRASO NO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, NOS ANOS DE 2016 E 2017. O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INGRESSARAM NO PMMB, EM 2016 E 2017, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ (CE), TIVERAM A AJUDA DE CUSTO PAGA, SENDO QUE DOIS PROFISSIONAIS, EM RAZÃO DE TEREM REQUERIDO A AJUDA DE CUSTO NO PERÍODO COINCIDENTE COM A MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO E INSERÇÃO NO SEI - SISTEMA QUE TRANSFORMOU PROCESSOS FÍSICOS EM DIGITAIS - TIVERAM PEQUENO ATRASO NA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE AJUDA DE CUSTO, MAS, AINDA ASSIM, FOI PAGA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.16.000.001104/2018-53 - Voto: 16126/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER. SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO VOLUNTÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO. PRAZO EXÍGUO ENTRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E A DATA PARA ENTREGA DOS EXAMES E LAUDOS MÉDICOS. ATUAÇÃO DO MPF. PRAZO DILATADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.17.001.000315/2014-06 Voto: 16170/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (UNIMES). PÓLO DE CACHOEIRO DE ITAPAMIRIM/ES. ENTIDADE CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL DE PESQUISA - IEP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. BASE LEGAL: DECRETO 5.622/2005, ART. 26, INCISO II, ALÍNEA "B". AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.19.000.001743/2018-15 - Voto: 16144/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
MARANHÃO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. CONCURSO PÚBLICO. NÃO NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE. SEGUNDO O REPRESENTANTE, AS DUAS PRIMEIRAS VAGAS FORAM PREENCHIDAS, ESTANDO SUSPensa A SUA NOMEAÇÃO POR DIFICULDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO INFORMAÇÃO QUE OBTVE JUNTO AO IFMA. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.19.001.000398/2017-01 - Voto: 16145/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA. CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA JOSÉ DA SILVA. INÍCIO DA OBRA. DISTRATO CONTRATUAL. SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATÍVEIS COM OS VALORES PAGOS. CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO. FISCALIZAÇÃO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.20.000.000182/2018-16 - Voto: 16181/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. EDITAL Nº05/SGP/UFMT/2017. CARGO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. PROVA ESCRITA. DISPONIBILIZAÇÃO PARA CONSULTA INDIVIDUAL DO DESEMPENHO NA PROVA ESCRITA (PONTUAÇÃO DE CADA CANDIDATO), "ESPELHO DE PROVA". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.22.001.000298/2017-81 - Voto: 16182/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA/MG. ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.22.003.000943/2015-84 Voto: 16175/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. 1. Inicialmente, o Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar eventual ilegalidade dos cursos de formação de técnicos em transações imobiliárias fornecido pela empresa CETEB - Excelência em Educação e Supletivo

Central e Supletivo Central. Posteriormente, ampliou o objeto para analisar, também, a legalidade e constitucionalidade da obrigatoriedade de registro no CRECI/MG para exercício da profissão de corretor de imóveis. 2. Quanto ao objeto inicial, concluiu-se pela ausência de irregularidade, haja vista inexistir qualquer pedido de registro no CRECI/MG com diplomas expedidos pela CETEB. 3. Quanto ao objeto complementar, o entendimento jurisprudencial segue no sentido de ser "[I]legítima e razoável a exigência contida no art. 8º, §1º, alínea e, da Resolução nº 327/92, do COFECI, porquanto fundamentada em disposições da Lei n. 6.530/78 e estabelecida de forma a proteger as pessoas que contratam os profissionais inscritos no respectivo conselho". (TRF-3 - AI: 32391 SP 0032391-66.2012.4.03.0000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, Data de Julgamento: 23/01/2014, TERCEIRA TURMA). 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.22.004.000073/2018-86 - Voto: 16159/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de cópia do Processo nº 0004425-46.2017.4.01.3804, oriundo da Justiça Federal de Passos/MG, encaminhado ao MPF sob o argumento de que haveria diversas demandas repetitivas buscando indenização por perdas e danos, com possível dano coletivo causado por vícios construtivos relativos ao Condomínio Residencial Vereador Amado Evangelista, financiado com recursos federais. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações prestadas pelo Juiz Federal que determinou o encaminhamento das informações ao MPF de que sua decisão se referia a diversas demandas existentes na Justiça Federal sobre diversos empreendimentos e não quanto ao Condomínio Residencial Amado Evangelista. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.22.007.000049/2017-36 Voto: 16147/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
VARGINHA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL. CARGO DE JORNALISMO. AUSÊNCIA DE VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS/AFRODESCENDENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. SELEÇÃO DE APENAS 01 (UMA) VAGA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS APRESENTADAS PELA INSTITUIÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.22.024.000178/2018-05 - Voto: 16204/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL. EDITAL PROAD Nº 24/2018. COTAS PARA NEGROS. LEI 12.990/2014. PROVA ESCRITA. AVALIAÇÃO CONJUNTA E UTILIZAÇÃO DOS MESMOS CRITÉRIOS. POSTERIOR SEPARAÇÃO DAS LISTAS DA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTISTAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.25.003.004489/2018-71 - Voto: 16124/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE FOZ DO
IGUAÇU-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. BR 469. PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU/PR E PARQUE DAS AVES. VENDEDORES AMBULANTES. RETIRADA. REGULARIDADE DA CONDUTA FISCALIZATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.25.013.000020/2014-11 Voto: 16176/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS A NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE ACERCA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR. HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO MÉDICO. PSF E SUS. CONTRATOS FIRMADOS COM EMPRESAS MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.26.000.002867/2014-41 Voto: 16160/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO COM O INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À CIDADANIA - IATEC, QUE TINHA POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PNQ. IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO TCU - TC Nº 017.2016/2012-5. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE RESSARCIMENTO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.29.000.000154/2016-01 Voto: 16138/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELA CGU NO ÂMBITO DO 1º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS NA EXECUÇÃO DE PROGRAMA/AÇÃO DO GOVERNO COM RECURSOS REPASSADOS DA UNIÃO. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO FNDE. INFORMAÇÕES DE QUE OS FATOS ESTÃO SENDO APURADOS E AS CONTAS SENDO EXAMINADAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.29.000.000707/2017-07 Voto: 16142/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AQUISIÇÃO DE BENS POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.29.000.001777/2014-21 Voto: 16123/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ofício circular oriundo da 5ª CCR, que encaminhou minuta de recomendação elaborada pelo Grupo de Trabalho da 5ª CCR, acerca da atuação que envolve a transparência no SUS, para a regularização da alimentação do Banco de Preços em Saúde (BPS). 2. Recomendação expedida com essa finalidade ao Município de Dom Feliciano/RS, que restou integralmente acatada.. 3. Diante do acatamento da Recomendação e das providências tomadas pela referida Prefeitura Municipal, a atuação ministerial resta exaurida, tornando-se desnecessária a continuidade do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.29.008.000816/2014-01 Voto: 16219/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. COLÉGIO POLITÉCNICO. EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS - PROEJA. BASE LEGAL - DECRETO Nº 5840/06. INTERRUÇÃO DA OFERTA DE CURSOS. ALTO ÍNDICE DE EVASÃO ESCOLAR. RETOMADA DO PROGRAMA. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CURSO QUE CONTEMPLE AS NECESSIDADES DO PÚBLICO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.30.001.001880/2018-74 - Voto: 16208/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). FACULDADE DE LETRAS. EDITAL Nº 860/2017. CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO. ATRASO NA INSTALAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CANDIDATOS. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO NA ETAPA "ARGUIÇÃO DE MEMORIAL". OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DEFINIDOS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.31.003.000102/2015-68 Voto: 16158/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de manifestação, em que o representante se insurge contra a existência de um termo de cooperação entre o município de Vilhena/RO e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a contratação de agente de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, o que, segundo ele, estaria prejudicando os candidatos aprovados em concurso público realizado pelo MAPA em 2014. 2. Com a instrução, ficou esclarecido que o MAPA nomeou o primeiro classificado no certame, tendo sido oferecida somente uma vaga para o município de Vilhena. O concurso expirou em 2/6/2016 e, durante o prazo de validade, o MAPA tentou por diversas vezes realizar a convocação de outros aprovados, não tendo havido aprovação do Ministério do Planejamento. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "no caso concreto, além de o MAPA demonstrar que tentou convocar outros habilitados pelo concurso público de 2014, embora o Ministério do Planejamento não tenha autorizado tal nomeação, verifica-se que a necessidade de fazer com que o SIF mantenha seu caráter permanente torna imprescindível que alguma saída a autoridade sanitária precise adotar para garantir a presença de agentes de fiscalização, sob pena de afetar gravemente não só o funcionamento das empresas, como também de todos aqueles que dela dependem diretamente (colaboradores, terceirizados, fornecedores, etc) e mesmo os interesses patrimoniais do Estado com eventual arrecadação de tributos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.33.009.000096/2014-33 Voto: 16148/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. A UNIVERSIDADE NÃO POSSUÍA LABORATÓRIO DE ANATOMIA ANIMAL PARA MINISTRAR AULAS PRÁTICAS. AS INTERVENÇÕES DO MPF COMPROVARAM QUE A AUSÊNCIA DE PROFESSORES FOI TOTALMENTE CORRIGIDA. A PENDÊNCIA QUE SE REFERE AO HOSPITAL VETERINÁRIO, ESTÁ SENDO SUPRIDA COM A IMPLANTAÇÃO, O QUE DEMANDA O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FASES DE PROJETO, LICITAÇÃO E CONSTRUÇÃO. O INEP REALIZOU A VISTORIA NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS, E A COMISSÃO DE ESPECIALISTAS CONSIDEROU QUE MESMO SEM O HOSPITAL, O CURSO GARANTE A APRENDIZAGEM. AINDA, AVALIOU O CURSO COM CONCEITO FINAL DE 4, NO MÁXIMO DE 5, INDICANDO QUE SOMENTE HÁ NECESSIDADE DE AVALIAR NOVAMENTE A SITUAÇÃO E INSTALAÇÕES DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA EM CURITIBANOS EM 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.34.016.000465/2018-95 - Voto: 16141/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL PARA INCENTIVO AO SETOR DE PRODUÇÃO DE BENS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.248/1991 (LEI DE INFORMÁTICA). OS ÓRGÃOS COMPETENTES ESTÃO MOBILIZADOS PARA SANAR AS FALHAS QUE COMPROMETEM A ADEQUADA E EFICIENTE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO, PRINCIPALMENTE AQUELAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TC Nº 013.747/2013-4, CUMPRINDO OBSERVAR QUE A SITUAÇÃO, HOJE, É SUBSTANCIALMENTE DIFERENTE DA ENCONTRADA PELO TCU NA AUDITORIA OPERACIONAL, OBJETO DO REFERIDO TC, QUE FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 20/05/2013 A 09/08/2013. O TEMA TEM SIDO OBJETO DE CONSTANTES MONITORAMENTOS E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, COMO O TCU, A CGU, A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ETC, TANTO PARA

IDENTIFICAR QUANTO PARA DEFINIR MEDIDAS CORRETIVAS, EM TODAS AS ETAPAS, NA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 8.248/1991. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e oito minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Membro Titular

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República

Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES ZIOUVA

Procuradora Regional da República

Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República

Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA

Subprocurador-Geral da República

Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO

Assessor Chefe da Assessoria Administrativa